

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XVII - São Paulo, 28 de fevereiro de 1985

Dia 15 último lavrou-se a escritura definitiva de compra e venda do imóvel situado no 4º andar do Edifício Seguradoras, que passa a integrar o patrimônio imobiliário do Sindicato e se destina à ampliação da sua sede própria, a fim de atender a necessidade de maior espaço para execução de seus serviços internos, como também proporcionar adequadas condições de trabalho aos órgãos técnicos e à diretoria da entidade.

Empossada, dia 25 de fevereiro de 1985, no auditório da Fenaseg, a nova Diretoria da Sociedade Brasileira de Estudos de Resseguro Internacional. O Conselho de Administração está assim constituído: Presidente - Clínio Silva; Vice-Presidentes - José Américo Peón de Sá e João Bosco Rodrigues; Diretores - Ivan da Mota Dantas e Antônio Paulo Noronha; Tesoureiro - Laedio do Valle Ferreira; Secretário - Marcelo Izeckson. O Conselho Consultivo é presidido por Victor Arthur Renault, sendo formado de doze Diretores entre os quais se inclui Octávio Cezar do Nascimento, presidente deste Sindicato.

As partes envolvidas em acidentes de trânsito poderão obter a cópia do Boletim de Ocorrência (B.O.) independentemente de requerimento ou pagamento de taxas. É o que dispõe a Portaria do Delegado Geral de Polícia nº. 38/84, de 5 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial do Estado dia 6 subsequente. A medida que simplifica a expedição de cópia do B.O., resultou do Programa Estadual de Desburocratização desenvolvido pela Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação e do esforço conjunto com a Secretaria de Segurança Pública deste Estado. De acordo com a Portaria do Delegado Geral de Polícia (ver seção Poder Executivo), a cópia do B.O., que substitui a Certidão do B.O., se reveste de validade legal para as provisões junto às Companhias de Seguros.

O Presidente da República aprovou o Regulamento dos Serviços Rodoviários Interestaduais e Internacionais de Transporte Coletivo de Passageiros. De acordo com o Regulamento (Decreto nº. 90.958 de 14.02.85 - D.O.U. de 15.02.85), além da contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, os transportadores são obrigados a proporcionar aos passageiros, por conta destes, seguro facultativo de acidente pessoal. O passageiro que pretender indenização por dano ou extravio de bagagem no valor superior ao fixado no Regulamento, deverá antes do início da viagem contratar diretamente com seguradora a cobertura excedente. Estabelece, ainda, o Regulamento multa às transportadoras que não proporcionarem seguro facultativo de acidente pessoal.



N O T I C I Á R I O - (1)

Informações Gerais

S E T O R S I N D I C A L D E S E G U R O S - (1-4)

- Resoluções da Diretoria da Fenaseg e Circular sobre Seguros de Cascos Marítimos - Parcelamento do Prêmio
- Circular do Sindicato sobre Curso de Administração de Seguros para Executivos

P O D E R J U D I C I Á R I O - (1-4)

Matéria selecionada pela Comissão de Assuntos Jurídicos

P O D E R E X E C U T I V O - (1)

Portaria DGP-38, de 05.11.84

S I S T E M A N A C I O N A L D E S E G U R O S - (1-21)

- Atos do CNSP nºs. 01 a 10/85 e Retificação da Resolução CNSP nº. 01/85
- Circulares da SUSEP nºs. 006, 007, 011 e 012/85

E N S I N O D O S E G U R O - (1-4)

- Curso Básico de Seguros
(Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro)
- I Curso Básico de Resseguros
(Sindicato dos Securitários de São Paulo)

P U B L I C A Ç Õ E S L E G A I S - (1)

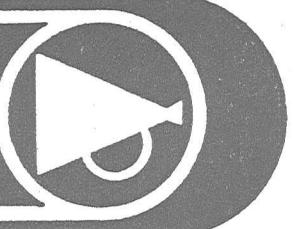
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

I M P R E N S A - (1-7)

Reprodução de matéria sobre seguros

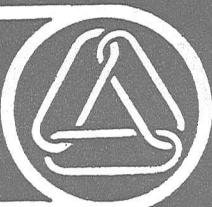
D E P A R T A M E N T O T É C N I C O D E S E G U R O S - (1-8)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato as seguintes ocorrências sobre corretores seguros: a) - cancelamento temporário, a pedido, do registro do Corretor de Seguros APPARÍCIO ALVES DE LIMA, portador da Carteira de Registro nº. 6.211 (OF. DL/SP/Nº. 283/85 Proc. Susep nº. 005-183/85); b) - cancelamento definitivo do registro do Corretor de Seguros JOSE ALEXANDRINO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Registro nº. 5.171, em virtude de falecimento (OF. DL/SP/Nº. 294/85 - Proc. Susep nº. 005-4366/84).
- * O Diário Oficial da União, edição do dia 22 de fevereiro de 1985, publicou as Circulares da Susep nºs. 09 e 10, de, respectivamente, 5 e 8 do mês findante. A primeira altera artigos da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, e a segunda aprova a Cláusula Especial de Averbações para Seguros de Importação. Ambas as Circulares foram reproduzidas no Boletim Informativo nº. 403 deste Sindicato.
- * Está em circulação o Boletim Estatístico - 1984, nº. 278 editado pelo Instituto de Resseguros do Brasil que divulga dados gerais do mercado segurador brasileiro, focalizando séries de informações relativas aos balanços consolidados das sociedades seguradoras, nos últimos 10 anos - 1974 a 1983.
- * No período de 12 de março a 9 de julho de 1985, será realizado o 4º Curso de Administração de Seguros para Executivos, promovido pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. O curso destina-se a profissionais de alto nível que tenham interesse em desenvolver tanto seu conhecimentos técnicos quanto sua habilidade administrativa na gestão executiva de organizações que tenham seguros como uma de suas áreas de interesse.
- * Encerram-se dia 6 de março próximo as inscrições para o XXXVIII Curso Básico de Seguros promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG.
- * Após um período de teste em Santa Catarina, está sendo implantado em alguns Estados brasileiros o Sistema Nacional de Proteção ao Trabalho (SNPT). Considerado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), como um sistema singular com possibilidades de avanço e consolidação, o SNPT vem trazer uma nova filosofia de ação para proteger o trabalhador. O Ministério do Trabalho vem envidando esforços, desde 1981, no sentido de implantar uma nova sistemática de proteção ao trabalho. Testada em Santa Catarina, agora está sendo estendida a outras unidades da federação, sob o nome de Sistema Nacional de Proteção ao Trabalho - SNPT.
- * Desde o dia 26 do corrente mês, data da publicação no Diário Oficial da União, vigora horário único para início e término de vigência das apólices e bilhetes de seguros de todos os ramos, fixado pela Circular Susep nº. 005, de 18.01.85, publicada no Boletim Informativo nº. 403 deste Sindicato.
- * Uma das medidas mais importantes para a modernização da informação estatística do mercado nacional de seguros está prestes a entrar em funcionamento. Trata-se do Banco de Dados da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Fenaseg.
- * Dispõe a Secretaria do Sindicato, para atender eventuais interessados, de dois currículos relativos a profissionais do sexo feminino com especialização em vários cursos de secretariado - Experiência no setor de seguros - Redação própria - Inglês fluente.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

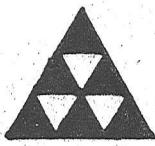
F E N A S E G

(ATA Nº 02/85)

Resoluções de 12.02.85

- 01) Criar Grupo de Trabalho para estudar a Resolução CNSP-01/85, que dispõe sobre a correção monetária das indenizações, designando-se para compor o referido grupo, os Srs. Anderson Melo, Jorge Carvalho, Francisco Guerra Franco, Carlos Zoppa e Wander José Chavantes, sob a coordenação deste último. (850073)
- 02) Propor ao IRB a criação de Grupo de Trabalho, misto, para estudo da Resolução CNSP-01/85, designando-se os Srs. Wander José Chavantes e Jorge Carvalho para representarem a FENASEG. (850073)
- 03) Homologar a Resolução da CPCG, que aprovou o projeto de regulamentação dos serviços de inspeção de instalações de proteção contra incêndio, elaborado pela CEICA. (820193)
- 04) Tomar ciência de que a Diretoria do IRB aprovou os esquemas propostos pela FENASEG para a liquidação dos saldos do Consórcio de Riscos do Exterior (Sede) e Consórcio de Resseguro de Crédito à Exportação.
Tomar ainda ciência de que o IRB decidiu suspender a vigência da Circular PRESI-007/85. (840306, 850007 e 850043)
- 05) Homologar a Resolução da CPCG, no sentido de propor-se aos órgãos competentes a implantação de critério padronizando os diversificados índices (e respectivos períodos de aplicação) hoje utilizados na atualização de valores contratuais e tarifários do seguro (excetuados os seguros de Aeronáuticos, Automóveis, DPVAT, bem como Custo de Apólice). (840095)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



CIRCULAR

FENASEG-010/85.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1985.

SEGUROS DE CASCOS MARÍTIMOS - PARCELAMENTO DO PRÊMIO.

Terá início de vigência em 15 de abril deste ano a Circular SUSEP-01/85, que aprova as "Normas de Seguros Cascos Marítimos".

A Tarifa (Parte II das referidas Normas) estabelece no subitem 2.1 que, tratando-se de seguros contratados em moeda nacional, o pagamento do prêmio poderá ser feito até em 10 parcelas iguais, sucessivas e mensais, cabendo a esta Federação determinar os coeficientes relativos às 8^a, 9^a e 10^a parcelas, de acordo com os critérios da Circular SUSEP-03/84.

Assim, em aditamento à Circular FENASEG 104/84, de 30.11.84, anexamos Tabela Complementar, aplicável tão-somente aos Seguros de Cascos Marítimos contratados em moeda nacional, com vigência de 15 a 30 de abril deste ano.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

Marcio Valério Ronci
Marcio Valério Ronci
Assessor Econômico

810043
1/98
M.1.1/31
M.2.1/11
C.1/22
MVR/AJ.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO
TEL: 210-1204 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031
TELEX - FNES (021) 34505 - BR - RIO DE JANEIRO, RJ

.../.

BI-404

- 2 -

FRACIONAMENTO DE PREMIO
TABELAS DE COEFICIENTES
PERÍODO 15.04/330.04.85

TABELA COMPLEMENTAR :

Aplicável apenas aos seguros de cascos marítimos.

1-Coeficiente (Cn) para a determinação do valor
de cada parcela de fracionamento

FENASEG
ASSESSORIA ECONÔMICA

2-Coeficientes para determinação, em cada parcela, do correspondente
premio Pk e respectivo adicional de fracionamento Ak

I	I	I	I	I	I	I	I
I	n	I	k	I	PRÉMIO Pk	I	ADICIONAL Ak
I		I		I		I	
I	8	I	1	I	0.1746	I	0.0000
I		I	2	I	0.0846	I	0.0900
I		I	3	I	0.0939	I	0.0807
I		I	4	I	0.1041	I	0.0705
I		I	5	I	0.1154	I	0.0592
I		I	6	I	0.1280	I	0.0466
I		I	7	I	0.1420	I	0.0326
I		I	8	I	0.1574	I	0.0172
I		I		I		I	
I	9	I	1	I	0.1622	I	0.0000
I		I	2	I	0.0709	I	0.0913
I		I	3	I	0.0786	I	0.0836
I		I	4	I	0.0872	I	0.0750
I		I	5	I	0.0967	I	0.0655
I		I	6	I	0.1072	I	0.0550
I		I	7	I	0.1189	I	0.0433
I		I	8	I	0.1319	I	0.0303
I		I	9	I	0.1464	I	0.0158
I		I		I		I	
I	10	I	1	I	0.1524	I	0.0000
I		I	2	I	0.0601	I	0.0923
I		I	3	I	0.0666	I	0.0858
I		I	4	I	0.0739	I	0.0785
I		I	5	I	0.0820	I	0.0704
I		I	6	I	0.0908	I	0.0616
I		I	7	I	0.1008	I	0.0516
I		I	8	I	0.1118	I	0.0406
I		I	9	I	0.1240	I	0.0284
I		I	10	I	0.1376	I	0.0148
I		I		I		I	

Obs: Na tabela 2, n é o número total de parcelas do fracionamento;
k é o número de ordem da parcela.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 004/85

14 de fevereiro de 1985

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE
SEGUROS PARA EXECUTIVOS

A vista do amplo sucesso alcançado nos cursos anteriores, a Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, programou o 4º Curso de Administração de Seguros para Executivos. As inscrições para o curso serão encerradas no próximo dia 28 de fevereiro.

Reproduzimos a seguir, o prospecto resumido do Curso:

**4.º CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
DE SEGUROS PARA EXECUTIVOS**

Programa: Introdução — Administração de Carteiras de Seguros em Função da Teoria de Risco — Técnica de Seguros — Planejamento e Controle Empresarial — Administração Financeira — Auditoria Interna em Seguradoras — Marketing de Seguros — Administração do Ambiente de Processamento Eletrônico de Dados — A Prevenção da Fraude nos Sinistros — Resseguros no Exterior — Administração de Recursos Humanos.

Período: 12/03 a 09/07/85 — 65 horas-aula.

Horário: 1 noite por semana, das 19:00 às 22:50 h.

Maiores informações sobre o Curso poderão ser obtidas na Secretaria do Sindicato.

Atenciosamente,

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

RL Amm.
P. 1.10.060.036

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX 011-36860-BR - END. TELEGR. "SEGECA" - SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: TRANSPORTE TERRESTRE
(RESSARCIMENTO).

EMENTA: A ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO HÁ DE SER FEITA A LUZ DO DECRETO LEGISLATIVO 2681 de 07.12.1912 SENDO INAPLICÁVEIS PARA ESSE FIM OS ARTS. 102 DO CÓDIGO COMERCIAL E 1058 DO CÓDIGO CIVIL.

A C O R D A M, em Terceira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

Trata-se de ação sumaríssima ajuizada por Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros contra Transportadora J.V. de José Vitor Pereira.

Alega a autora ter firmado com a L.P.C. Laticínios Poços de Caldas, contrato de seguro de transportes; a segurada contratou com a suplicada o transporte de 361 unidades de polpas de frutas; em razão de sinistro, a mercadoria foi perdida, recebendo da seguradora a quantia de R\$411.500,00; com esse pagamento a suplicante sub-rogou-se nos direitos de sua segurada. Daí a presente ação em que objetiva o recebimento daquela importância e mais verbas acessórias.

Contestado o feito, argui o demandado ilegitimidade de parte e, no mérito, disse que o sinistro ocorreu por culpa do motorista do outro veículo de marca "Scania Vabis".

.../.

A preliminar foi rejeitada em audiência, através de despacho interlocutório.

Através de sentença proferida pelo MM. Juízo da 27ª Vara Cível foi a ação julgada improcedente reconhecida a culpa do motorista do outro veículo.

Irresignada, apelou a vencida pleiteando a reforma do julgado, reafirmando a responsabilidade da transportadora.

A Quinta Câmara deste E. Tribunal houve por bem anular a sentença (fls. 93/94).

Nova decisão foi proferida, tendo a ação sido julgada improcedente.

Apelou a vencida, pleiteando a procedência.

O apelo foi recebido e, após resposta e preparo regular, foram os autos remetidos a esta E. Superior Instância.

É o relatório.

A r. sentença de primeeiro grau não pode prevalecer. Reconhecida a legitimidade passiva do apelado na relação processual, já que, com ele foi firmado o contrato de transporte, a procedência da ação era inafastável.

O fato de haver ficado demonstrada a culpa do condutor do outro veículo, não exclui a responsabilidade da transportadora, que somente deixaria de subsistir nos casos de caso fortuito ou força maior. Assim, no caso de culpa de terceiro, o dever de indenizar do apelado permanece inarredável.

Dai porque não tem aplicação à espécie os artigos 102 do Código Comercial e 1058 do Código Civil que serviram de base para supedanear o decreto de improcedência.

.../.

Tratando-se de responsabilidade objetiva que independe de culpa, aplicando-se à espécie as disposições do Decreto Legislativo nº 2681 de 07.12.1912, fica provido o recurso da apelante, condenando-se o suplicado ao pagamento da indenização no importe de R\$411.500,00 e mais juros de mora, custas, correção monetária do ajuizamento da demanda e honorários advocatícios que ficam arbitrados em 20% sobre o total do débito.

Para os fins ora especificados, dá-se provimento ao recurso.

— o o —

(ACÓRDÃO 325.778 do I TACSP - APTE. SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS. APDO. JOSÉ VITOR PEREIRA).

- ACÓRDÃO DO ACERVO DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SOCIEDADES SEGURADAS. -

COMENTÁRIO.

O decreto legislativo 2681 de 07.12.1912 estabelece em seu artigo primeiro que o transportador será responsável "pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberam para transportar" ficando expresso ainda que a culpa do mesmo "será sempre presumida", admitindo-se contra esta presunção apenas as provas que são enumeradas nos itens 1º a 7º desse mesmo diploma legal, e das quais a mais corrente é o caso fortuito ou força maior.

A relevância desta disposição decorre de remeter ao transportador o ônus de provar que a perda ou avaria se deu por ato ou fato que o exime da responsabilidade que a lei lhe impõe.

Em outros termos, o transportador é sempre culpado, exceto se provar caso fortuito ou força maior ou quaisquer dos outros seis itens constantes do art. 1º do decreto mencionado.

Todavia, embora tal circunstância esteja revestida de clareza meridiana, tem-se levantado, com habilidade, ultimamente, que aplicáveis seriam os Códigos Comercial e Civil, através dos arts. 102 e 1058 respectivamente, quando se verificasse a perda ou avaria da carga transportada.

.../.

O art. 102 do Código Comercial diz que "durante o transporte, corre por conta do dono o risco que as fazendas sofrerem, proveniente de vício próprio, força maior ou caso fortuito" esclarecendo, ainda que" a prova de qualquer dos referidos sinistros, incumbe ao condutor ou comissário de transportes.

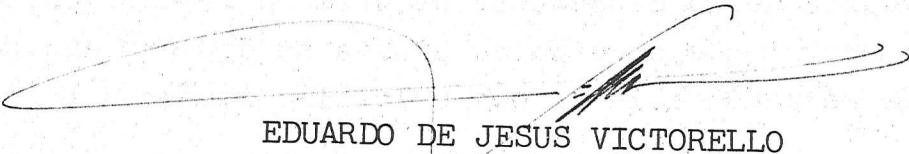
O art. 1058 do Código Civil, por seu turno, exonera a responsabilidade na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

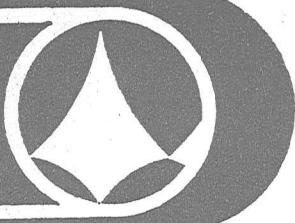
Obviamente, o transportador com esse artifício pretende exonerar-se sempre pois invoca que corre por conta do dono todos os riscos que não se consistirem em vício próprio , força maior ou caso fortuito.

Entretanto, como o transportador também não responde nas hipóteses de fortuidade, força maior ou vício próprio, fica claro que a intenção é não pagar nunca.

Apesar do absurdo de tal situação muitas vezes o juízo é induzido a êrro como se vê do acórdão que reproduzimos e que, reformando a sentença de primeira instância, recolocou a matéria em seu devido lugar.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1985.


EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
- ADVOGADO -



Segurança Pública

Policia Civil de São Paulo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Portaria DGP-38, de 3-11-84

O Delegado Geral de Polícia

Considerando a necessidade de possibilitar às vítimas de crimes contra o patrimônio, assim como às partes envolvidas em acidentes de trânsito, a adoção das provisões cabíveis junto às Companhias Seguradoras.

Considerando que a celeridade no fornecimento de Boletins de Ocorrência constitui reivindicação do público em geral, conforme foi possível detectar em recente concurso realizado pela Secretaria Extraordinária de Descentralização e Participação, resolve

Artigo 1º -- O registro de ocorrências relativas a crimes contra o patrimônio e a acidentes de trânsito será efetuado em tantas vias quantas sejam necessárias para o fornecimento de cópia a quem, comprovado legítimo interesse, a solicite.

Artigo 2º -- A obtenção do documento referido no artigo anterior independe de requerimento formal ou do pagamento de taxas, processando-se, mediante recibo, ao término de sua elaboração.

Artigo 3º -- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D.O.E. Seç. I, São Paulo, 94 (210), terça feira, 6 nov. 1984

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 01/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada em 28 de janeiro de 1985, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 04/85-E

DECIDE:

1 - Autorizar o Instituto de Resseguros do Brasil a emprestar recursos do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural (FESR) ao Fundo de Compensação Global de Desvios de Sinistralidade (FCDS), este também sob a administração do IRB, conforme regulamento próprio (Circular PRESI-024/84, de 14.06.84), mediante as seguintes condições:

1.1 - o empréstimo terá o prazo de 10 (dez) anos, com 2 (dois) de carência;

1.2 - será resgatado com correção monetária e juros idênticos aos das aplicações normais do FESR;

1.3 - o valor do empréstimo será estabelecido pelo IRB, de forma a permitir que o FCDS salde integralmente seus compromissos com o Fundo Geral de Garantia Operacional (FGGO), de que trata a Circular PRESI-068/73, de 21.09.73, com o IRB e com o mercado segurador, não podendo, entretanto, na data de sua concessão, exceder 25% do saldo existente no FESR.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

ATO Nº 02/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada a 28 de janeiro de 1985, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista a Lei nº 6.317, de 22 de dezembro de 1975, e as normas consubstanciadas na Resolução CNSP nº 05, de 24 de agosto de 1982, o que consta do processo CNSP nº 019/76-E, e

CONSIDERANDO:

- o reconhecimento de que a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG) vem prestando relevantes serviços ao mercado segurador;

- as limitações de seu desempenho, decorrentes da precariedade de suas atuais instalações, locadas, antigas e de dimensões insuficientes;

- a necessidade de ser assegurado um caráter de pertinuidade àquela instituição dedicada ao ensino profissionalizante do seguro no País,

DECIDE autorizar a concessão de Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros), liberáveis das retenções, acumuladas no Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e provenientes das "comissões de corretagens de seguros vultosas", para a edificação da sede própria da FUNENSEG.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

ATO Nº 03/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada a 28 de janeiro de 1985, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 08/85-E e CONSIDERANDO:

a análise promovida pelos órgãos técnicos da SUSEP, que concluíram pelo enquadramento da pretensão da Seguradora Brasileira Motor Union Americana S.A. aos dispositivos do Decreto-lei nº 1.115, de 24 de julho de 1970; e

a conveniência e oportunidade de ser assegurada à requerente o direito de operar no Ramo Vida,

DECIDE acolher o pedido formulado pela Seguradora Brasileira Motor Union Americana S.A., sucessora da Companhia Americana de Seguros.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP em exercício

.../.

100-39 - 1 -

ATO N° 04/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada em 28 de janeiro de 1985, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo CNSP n° 09/85-E

CONSIDERANDO que a pretensão dos acionistas da Companhia União Continental de Seguros visa a restaurar o capital social à composição de 30.06.80:

- Preservatice-Fonciere - 48,02%
- Union Des Assurances De Paris - 46,35%
- Outros - 5,63%

DECIDE autorizar a alienação de 125.000 ações adquiridas pela Monteiro Aranha S/A, através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.06.80 e equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia União Continental de Seguros, para os seus demais acionistas.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

ATO N° 05/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária, realizada em 28.01.85, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 de seu Regimento Interno, combinado com o disposto no artigo 43 do Decreto-lei 60.459, de 13 de março de 1967, tendo em vista o que consta do processo CNSP n° 10/85-E e CONSIDERANDO

a conveniência e oportunidade da autorização, face à política de Seguros traçada por este colegiado;

a saturação e possibilidades do mercado segurador;

a probabilidade de êxito das operações da peticionária; e

os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da SUSEP que evidenciaram, à luz do Decreto-lei n° 1115, de 24 de julho de 1970, a inconveniência de serem concedidas novas autorizações para funcionamento de sociedades seguradoras, consubstanciada, atualmente, na Portaria n° 234, de 18 de dezembro de 1984, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

DECIDE não dar seguimento ao pedido formulado pela SANTA FILOMENA Cia. de Seguros Gerais e, em consequência, negar-lhe deferimento, ciente a interessada.

Brasília, 28 de janeiro de 1985
MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

ATO N° 06/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária, realizada em 28.01.85, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 de seu Regimento Interno, combinado com o disposto no artigo 43 do Decreto-lei 60.459, de 13 de março de 1967, tendo em vista o que consta do processo CNSP n° 10/83-E e CONSIDERANDO

a conveniência e oportunidade da autorização, face à política de Seguros traçada por este colegiado;

a saturação e possibilidades do mercado segurador;

a probabilidade de êxito das operações da peticionária; e

os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da SUSEP que evidenciaram, à luz do Decreto-lei n° 1115, de 24 de julho de 1970, a inconveniência de serem concedidas novas autorizações para funcionamento de sociedades seguradoras, consubstanciada, atualmente, na Portaria n° 234, de 18 de dezembro de 1984, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

DECIDE não dar seguimento ao pedido formulado pela Companhia ÂNCORA de Seguros Gerais e, em consequência, negar-lhe deferimento, ciente a interessada.

Brasília, 28 de janeiro de 1985
MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

.../.

ATO N° 07/85.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada a 28.01.85, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 11/85-E e CONSIDERANDO

o disposto nas Resoluções deste Colegiado de n°s 16, 02 e 12 de, respectivamente, 22 de dezembro de 1981, 12 de abril e 21 de dezembro de 1983;

que o mercado não será acrescido de mais uma entidade de previdência privada aberta; e

os estudos procedidos pelos órgãos técnicos da SUSEP, que evidenciaram, na forma de atuação pretendida pelo grupo VERA CRUZ, a eliminação dos problemas hoje existentes e caracterizados pela dificuldade da definição dos bens e serviços referentes às atividades de seguro e de previdência privada, porque ora concentrados em uma só empresa,

DECIDE autorizar a VERA CRUZ SEGURADORA S/A. a constituir sociedade anônima, subsidiária integral, sob a denominação de VERA CRUZ S/A. de Previdência Privada, ficando a emissão da carta-patente, na forma do item 03.01.6 do Manual de Previdência Privada Aberata-MPPA, sujeita a:

a) devolução pela VERA CRUZ SEGURADORA S/A. da carta-patente relativa ao seu Departamento de Previdência Privada; e

b) submissão dos planos de benefícios da entidade a se constituir ao prévio exame dos setores técnicos da SUSEP.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

ATO N° 08/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária realizada a 28 de janeiro de 1985, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 de seu Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 02/85-E, e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) comprovaram a existência, após a constituição das reservas obrigatórias, de sobras, apuradas em balanço, para aplicação no programa de assistência financeira de que trata a Resolução CNSP nº 11/80,

DECIDE conceder, à Associação Pioneira de Beneficência, autorização para aplicar até 100% (cem por cento) das reservas livres apuradas no balancete de 30.09.84, no referido programa de assistência financeira.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

ATO N° 09/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária, realizada em 28.01.1985, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 de seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX, do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 26/84-E,

Decide negar provimento ao recurso interposto pela COMIND - COMPANHIA DE SEGUROS, contra a decisão do Senhor Superintendente da SUSEP, que determinou o pagamento da indenização referente ao Seguro de Acidentes Pessoais - Individual, contratado por Arnaldo Basaglia.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

ATO N° 10/85

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão Plenária, realizada em 28.01.1985, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 de seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX, do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 25/84-E,

Decide negar provimento ao recurso interposto pela BANESTADO S.A. Corretora de Seguros, contra a decisão do Senhor Superintendente da SUSEP, que determinou o recolhimento, à Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), das importâncias recebidas, a título de comissão de corretagem, no período de 14.03.83 a 25.05.83.

Brasília, 28 de janeiro de 1985

Of. nº 32/85

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Presidente do CNSP, em exercício

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.02.85

BI-404

- 3 -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

NA RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/85, publicada no Diário Oficial da União de 06/02/85, Seção I, página 2133, no subitem 1.1:
Onde se lê: notificação ou interpretação judicial
Leia-se:notificação ou interpelação judicial.....

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.02.85

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 006, de 31 de janeiro de 1985.

Institui formulários estatísticos para uso das Entidades Abertas de Previdência Privada.

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do artigo 9º da Lei 6.435, de 15.07.77 e item 57 da Resolução CNSP nº 7, de 07.06.79, CONSIDERANDO que o item IX, artigo 3º da Lei 4.728/65 estabelece que ao RANCO CENTRAL DO BRASIL compete: "manter e divulgar estatísticas relativas ao mercado de capitais, em coordenação com o sistema estatístico nacional".

R E S O L V E :

1 - Instituir os seguintes demonstrativos:

1.1. Modelo BACEN/SUSEP Eapp 84/03 (NEGÓCIOS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-MENSAL).

1 (uma) via deste demonstrativo deverá ser encaminhada a esta Superintendência (SUSEP/DEFIS) e 1 (uma) via, diretamente ao Banco Central do Brasil, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para os locais mencionados nas instruções constantes do verso do referido modelo.

1.2. Modelo SUSEP Eapp 84/02 (COBERTURA DE RESERVAS - AÇÕES E DEBÉNTURES), em substituição ao modelo BACEN/SUSEP 83/02, instituído pela Circular SUSEP 015/83, para comprovação da realização dos investimentos em ações e debêntures necessários à cobertura de Reservas Técnicas.

Deverá ser remetida 1 (uma) via à SUSEP/DECON, trimestralmente, dentro dos prazos, juntamente com os demais modelos em vigor, previstos na Circular SUSEP 03/81, sendo dispensado o envio deste modelo ao Banco Central do Brasil.;

1.3. Modelo BACEN/SUSEP Eapp 84/04 (AÇÕES E DEBÉNTURES - POSIÇÃO DA CARTEIRA).

Este modelo deverá espelhar a posição de toda a carteira de ações e debêntures (Circulante, Realizável a Longo Prazo e Permanente), no último dia do trimestre, vinculadas e livres.

Deverá ser remetido, trimestralmente, de acordo com os prazos estabelecidos na Circular SUSEP 03/81:

- 1 (uma) via à SUSEP/DECON, acompanhada dos mapas modelo SUSEP Eapp 84/02 (COBERTURA DE RESERVAS-AÇÕES E DEBÉNTURES), e dos demais modelos em vigor, previstos na Circular SUSEP 03/81.

- 1 (uma) via diretamente ao Banco Central do Brasil, acompanhada do mod. BACEN/SUSEP 83/01.

2 - Em virtude de maior detalhamento do item AÇÕES E DEBÉNTURES no novo modelo SUSEP Eapp 84/02 (COBERTURA DE RESERVAS-AÇÕES E DEBÉNTURES), fica dispensada a inclusão desses dados no mapa "RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS PARA COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS" (Circular SUSEP 03/81), que será doravante destinado exclusivamente à discriminação dos outros tipos de investimentos oferecidos em cobertura de Reservas Técnicas.

3 - O modelo BACEN/SUSEP 83/01, remanescente da Circular SUSEP 015/83, deverá ser enviado à SUSEP/DEFIS, dentro dos prazos já estabelecidos.

4 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as entidades, entretanto, providenciarem o preenchimento dos formulários acima referidos de acordo como segue:

4.1. Modelo BACEN/SUSEP Eapp 84/03 (mensal) - a partir do movimento relativo ao mês de março de 1985.

4.2. Modelo BACEN/SUSEP Eapp 84/04 e SUSEP Eapp 84/02 (trimestrais) - a partir do movimento correspondente ao 1º (primeiro) trimestre do exercício de 1985.

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.02.85

.../.

Entidade	Número relativo do mês	Código	C.G.C.	DISCRIMINAÇÃO			MOVIMENTO DO MFS VENDA E COMPRA	FINAL DO MFS	POSIÇÃO FINAL DO MFS (EM CR\$ 1.000)
LETRAS DO TESOURO NACIONAL									
CERTIF DEPÓSITOS BANCÁRIOS (ICOB)									
RECHOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS (ROBI)									
OBIG REAJUSTÁVEIS TES NACIONAL									
TÍTULOS ESTADUAIS									
TÍTULOS MUNICIPAIS									
DEBENTURES CONVERSIVEIS									
DEBENTURES INCONVERSIVEIS									
OBRAÇAÇÕES DA ELETROBRAS									
LETTERS DE CÂMBIO									
LETTERS IMOBILIÁRIAS									
AÇÕES (Ver nota contabili)									
OUTROS PAPÉIS									
TÍTULOS VINCULADOS A REVENDA									
FUNDOS MÉTODOS DE INVESTIMENTO									
ACÕES (Ver nota de mercadoria) (A) - a) e b) e c) e d) e e)									
- Negócio à vista em Balanço de Valores (e1)									
- Negócio no Mercado de Balanço (e1)									
- Subscrição - Exercício de direitos (e3)									
- Subscrição - Novas emissões reg. CVM (e4)									
MOD. BACEN/SUSEP Eapp 84/04									
Mod. BACEN/SUSEP Eapp 84/04									
SOMA A TRANSPORTAR E/OU TOTAL DAS COLUNAS									

 MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

 Entidades Abertas de Previdência Privada
COBERTURA DE RESERVAS (AÇÕES E DEBÊNTURES)

trimestre de

CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE				
- DE FINS LUCRATIVOS				
- SA de Previdência	■	■		
- Detra da Seguradora	■	■		
- SEM FINS LUCRATIVOS	■			
- SIGLA				

ENTIDADE	CATEGORIAS EMISSORAS	Espécie Típico	Cotado	Quantificado	2º GRUPO - Mínimo de 75% em Ações e/ou Debentures da Cias. Abertas Privadas Nacionais CSE	3º GRUPO - Mínimo de 75% em Ações e/ou Debentures da Cias. Abertas Privadas Nacionais CSE	SUB-TOTAL	GARANTIA SUPLEMENTAR 1º GRUPO	TOTAL CR\$ MIL
					Cias. Abertas Priv. Nacionais (A)	Demais Empresas Abertas (B)			
Mod. SUSEP - EAPP 84/02									
				SUBTOTAL TOTAL					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.02.85

CIRCULAR SUSEP N° 007, de 31 de janeiro de 1985.

Instituí formulários - estatísticos e de reservas- para as Sociedades Seguradoras.

O SUPERINTENDENTE da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - (SUSEP), na forma do disposto no artigo 36, alínea "b", do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, CONSIDERANDO que o item IX, artigo 3º da Lei nº 4.728/65 estabelece que ao Banco Central do Brasil compete: "manter e divulgar estatísticas relativas ao mercado de capitais, em coordenação com o sistema estatístico nacional",

R E S O L V E:

1 - Instituir os seguintes demonstrativos:

1.1. Modelo BACEN/SUSEP Seg 85/01 (NEGÓCIOS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-MENSAL).

1 (uma) via deste demonstrativo deverá ser encaminhada à esta Superintendência (SUSEP/DEFIS) e 1 (uma) via diretamente ao Banco Central do Brasil, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para os locais mencionados nas instruções constantes do verso do referido modelo.

1.2. Modelo BACEN/SUSEP Seg 85/02 (NEGÓCIOS REALIZADOS NO TRIMESTRE-SALDOS).

1 (uma) via deste demonstrativo será remetida à SUSEP/DEFIS.

1 (uma) via diretamente ao Banco Central do Brasil, para os locais e nos prazos mencionados nas instruções constantes do seu verso, acompanhada do formulário BACEN/SUSEP Seg 85/03.

1.3. Modelo BACEN/SUSEP Seg 85/03 (AÇÕES E DEBÊNTURES - POSIÇÃO DA CARTEIRA).

Este modelo deverá espelhar a posição de toda a carteira de ações e debêntures (Circulante, Realizável a Longo Prazo e Permanente), no último dia do trimestre, quer estejam estes títulos vinculados ou não à SUSEP.

Deverá ser remetido trimestralmente, de acordo com os prazos estabelecidos na Circular SUSEP 44/71:

- 1 (uma) via à SUSEP/DECON, acompanhada dos mapas modelos SUSEP Seg 85/04, 85/05 e 85/06,

- 1 (uma) via diretamente ao Banco Central do Brasil, acompanhada do modelo BACEN/SUSEP Seg 85/02.

2 - Instituir novos mapas para demonstração da cobertura de reservas, a saber:

2.1. Modelo SUSEP Seg 85/04 (RESUMO DAS APLICAÇÕES DE COBERTURA DAS RESERVAS TÉCNICAS).

2.2. Modelo SUSEP Seg 85/05 (APLICAÇÕES EM AÇÕES E DEBÊNTURES - CIRCULANTE, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO E PERMANENTE).

2.3. Modelo SUSEP Seg 85/06 (BENS VINCULADOS PARA COBERTURA DÉ RESERVAS TÉCNICAS - EXCETO AÇÕES E DEBÊNTURES).

Os mapas referidos neste item, destinados à cobertura de Reservas, deverão ser remetidos à SUSEP/DECON, de acordo com os prazos já estabelecidos na Circular SUSEP 44/71, sendo dispensada sua remessa ao Banco Central do Brasil.

3 - Ao Banco Central do Brasil serão remetidos apenas os formulários que contiverem a palavra BACEN na identificação do modelo, a saber:

BACEN/SUSEP Seg 85/01, BACEN/SUSEP Seg 85/02 e BACEN/SUSEP Seg 85/03.

4 - Dos anexos mencionados na Circular SUSEP 44/71, apenas os seguintes demonstrativos permanecerão em vigor:

- "MAPA DEMONSTRATIVO DOS PRÊMIOS ARRECADADOS E DO CÁLCULO DA RESERVA A CONSTITUIR";

- MAPA DEMONSTRATIVO DA RESERVA CONSTITUÍDA; e

- MAPA DEMONSTRATIVO DAS RESERVAS DE SINISTROS A LIQUIDAR E DE SEGUROS VENCIDOS".

5 - Estabelecer, em documento anexo a esta Circular, novos códigos de identificação dos bens admissíveis para cobertura de reservas.

6 - Estabelecer que as assinaturas dos Diretor, Contador e Atuário, responsáveis pela sociedade, serão apostas em local próprio, no verso dos formulários SUSEP Seg 85/04, 85/05 e 85/06.

7 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as Sociedades, entretanto, providenciarem o preenchimento dos formulários nela mencionados, de acordo como segue:

-Modelo BACEN/SUSEP Seg 85/01 (Mensal - a partir do movimento relativo ao mês de março de 1985).

-Modelo BACEN/SUSEP Seg 85/02, 85/03 e SUSEP Seg 85/04, 85/05 e 85/06 (trimestrais), a partir do movimento correspondente ao primeiro trimestre de 1985.

Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.02.85

.../.

ANEXO À CIRCULAR SUSEP N° 007, de 31 de janeiro de 1985.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS		O TÍMICO DE 10% DA CAPITAL E OS 1% CDB OUTRAS EMPRESAS ABERTAS IC-13.2300 EMPRESA DE CAPITAL FECHADO IC-13.2300 VALOR MÁXIMO PERMITIDO DE APLICAÇÃO EM ACÇÕES DE VÁRIAS EMPRESAS CRB				APLICAÇÕES EM ACÇÕES E DEBÉNTURES CIRCULANTE, REALIZÁVEL A LONGO PRAZO E PERMANENTE	
Seguradora	Cód.					/Trimestre/	(Em Cr\$ 1.000)
	C.C.C.					Fl.	/
EMPRESAS	EMISSEURAS	CI	1º GRUPO (A)	2º GRUPO (B)	3º GRUPO (C)	TOTAL POR EMPRESA 2º + 3º GRUPOS	TOTAL POR EMPRESA A + B + C
Nome	Exp. QN02	Qnt.					
Nome	Exp. QN03	Qnt.					
Nome	Exp. QN04	Qnt.					
Nome	Exp. QN05	Qnt.					
Nome	Exp. QN06	Qnt.					
Nome	Exp. QN07	Qnt.					
Nome	Exp. QN08	Qnt.					
Nome	Exp. QN09	Qnt.					
Nome	Exp. QN10	Qnt.					
Nome	Exp. QN11	Qnt.					
Nome	Exp. QN12	Qnt.					
Nome	Exp. QN13	Qnt.					
Nome	Exp. QN14	Qnt.					
Nome	Exp. QN15	Qnt.					
Nome	Exp. QN16	Qnt.					
Nome	Exp. QN17	Qnt.					
Nome	Exp. QN18	Qnt.					
Nome	Exp. QN19	Qnt.					
Nome	Exp. QN20	Qnt.					
SOMA A TRANSPORTAR E/OU TOTAL DAS COLUNAS							

MINISTÉRIO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS		BENS VIGORES PARA COBERTURA DE RESERVAS NACIONAIS (EXCETO ACÇÕES E DEBÉNTURES)			
Empresário	Emp.	ESG	Qnt.	1º Grupo	2º Grupo
ESPECIFICAÇÃO		Qnt.	1º Grupo	2º Grupo	3º Grupo
SOMA A TRANSPORTAR E/OU TOTAL DAS COLUNAS					

ANEXO À CIRCULAR SUSEP N° 007, de 31 de janeiro de 1985.

CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADMISSÍVEIS PARA COBERTURA DE RESERVAS

- 1.1. - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
 - 1.2. - Letras do Tesouro Nacional
 - 2.0. - Títulos da dívida pública dos estados
 - 3.1. - Ações - capital aberto privado nacional
 - 3.2. - Ações - outras empresas de capital aberto.
 - 3.3. - Ações - empresas de capital fechado
 - 3.4. - Debêntures Conversíveis - capital aberto privado nacional
 - 3.5. - Debêntures Conversíveis - outras empresas de capital aberto
 - 3.6. - Debêntures Conversíveis - empresas de capital fechado
 - 3.7. - Debêntures Simples - capital aberto privado nacional
 - 3.8. - Debêntures Simples - outras empresas capital aberto
 - 3.9. - Debêntures Simples - empresas capital fechado
 - 4.1. - Certificados de depósitos bancários - CDB
 - 4.2. - Recibos de depósitos bancários - RDB
 - 4.3. - Letras de câmbio
 - 5.0. - Quotas de Fundos de Investimentos - Mútuos
 - 6.0. - Imóveis - direitos
 - 7.1. - Títulos do B.N.D.E.S.
 - 7.2. - Cédulas Hipotecárias
 - 8.0. - Obrigações da Eletrobrás
 - 9.0. - Títulos da dívida pública dos municípios.
- Of. nº 210/85-BCB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.02.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

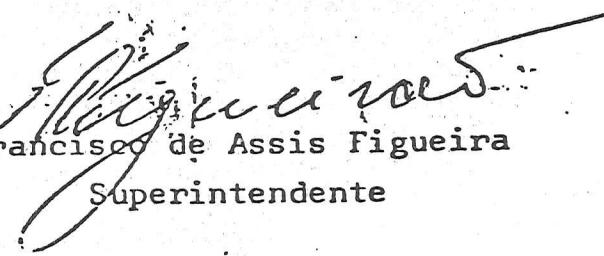
CIRCULAR SUSEP Nº 011 , DE 14 DE fevereiro DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do Art. 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e item 57 da Resolução CNSP nº 10, de 21.12.83; e considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-00887/85, resolve:

1 - Aprovar as Normas para Apresentação dos Demonstrativos das Reservas Técnicas das EAPP - NDRT, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - As Entidades Abertas de Previdência Privada poderão apresentar os demonstrativos exigidos no anexo 1, referentes ao 1º trimestre deste ano, até 30 de junho de 1985.

3 - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circ. SUSEP nº 64, de 17.11.80 e demais disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.02.85

NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS RESERVAS TÉCNICAS

DAS EAPP — NDRT

1 - Os demonstrativos das reservas técnicas das EAPP serão protocolados na SUSEP, nas datas a seguir, observado o disposto nestas normas:

- a) 1º trimestre - até 15 de maio
- b) 2º trimestre - até 15 de agosto
- c) 3º trimestre - até 15 de novembro
- d) 4º trimestre - até 15 de março

1.1 - Os demonstrativos de cobertura das referidas reservas não poderão ser incluídos no processo referente aos demonstrativos de cálculos.

2 - Os demonstrativos referidos no item 1 serão apresentados em mapa-resumo (MR), de acordo com os modelos MR-1 a MR-7, constantes dos anexos, e obedecerão o tamanho de 33,0cm x 21,6cm.

2.1 - Os MR serão apresentados mediante um único protocolo, obrigatoriamente e apenas em 3 (três) vias, devendo todos os demais documentos que vierem compor o processo ser apresentados exclusivamente em uma via.

3 - Juntamente com os MR-2, MR-3 e MR-4, referentes às reservas matemáticas, deverá ser informado:

a) o número do processo que aprovou a Nota Técnica em que constam o método e as fórmulas de cálculo de reserva, ou na sua falta o número do processo de adaptação para o caso de planos antigos onde constem os mesmos dados;

b) esclarecimentos e explicações adicionais, porventura necessários ao acompanhamento dos cálculos da reserva.

.../.

3.1 - No caso de a entidade optar pelo método simplificado de cálculo, conforme previsto no item 40 da Resolução CNSP nº 10/83, deverá aquele método constar de Nota Técnica aprovada pelo Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP.

3.2 - O método e as fórmulas de cálculo das reservas, assim como a taxa de juros e tábua biométricas serão apresentados com a remessa dos MR-2, MR-3 e MR-4, referentes ao primeiro trimestre posterior à vigência destas normas, ou da aprovação de um novo plano.

4 - Para comprovação do demonstrativo anual (4º trimestre) da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder, as entidades deverão anexar ao MR-2 uma relação nominal dos participantes, por plano, em ordem alfabética ou em ordem de registro na entidade.

4.1 - A relação deverá ser intitulada com o nome da entidade, o trimestre a que se refere, a denominação do plano e do(s) benefício(s) e conterá, ao seu final, o total da reserva do plano.

4.2 - A relação nominal conterá, ainda, os seguintes dados de cada participante:

- a) número de registro na entidade (NRE)
- b) idade do participante, no ingresso (IP)
- c) data do início do contrato (DIC)
- d) prazo de pagamento da contribuição (PPC)
- e) valor da contribuição (VC)
- f) valor da renda garantida (VRG)
- g) valor do pecúlio garantido (VPG)
- h) prazo de pagamento da renda (PGR)
- i) período de avaliação (PA)
- j) fator de cálculo da reserva (FCR)
- l) valor da reserva individual (VRI)

5 - Para comprovação do demonstrativo anual (4º trimestre) das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Obrigações em Curso, as entidades deverão anexar ao MR-3 e MR-4 uma relação nominal dos beneficiários, por plano, em ordem alfabética ou em ordem de registro na entidade.

5.1 - A relação deverá ser intitulada com o nome da entidade, o trimestre a que se refere, a denominação do plano e do tipo de benefício e conterá, ao seu final, o total de reserva do plano.

5.2 - A relação nominal conterá, ainda, os seguintes dados de cada beneficiário:

- a) número de registro na entidade (NRE)
- b) idade atual do beneficiário (IAB)
- c) data do início de pagamento do benefício (DIB)
- d) valor do benefício atual (BEN)
- e) prazo de pagamento do benefício (PPB)
- f) fator de cálculo da reserva (FCR)
- g) valor da reserva individual (VRI)

6 - Para cumprimento do disposto na letra a dos subitens 4.2 e 5.2 o número de registro do participante na entidade não poderá se confundir com o número de inscrição em um plano, número do contrato, do certificado ou da proposta.

6.1 - Cada inscrição de um mesmo participante em um mesmo plano será considerada como um contrato, para efeito das informações exigidas nos MR.

7 - Se, nas relações a que se referem os itens 4 e 5 os dados que devem constar forem identificados por códigos, tais códigos devem vir, obrigatoriamente, acompanhados da abreviatura que identifique o dado.

7.1 - Sejam os dados impressos em linha ou em coluna, deverão ser apresentados na ordem em que estão listados nos itens 4 e 5.

8 - As relações exigidas nos itens 4 e 5 poderão ser apresentadas em microfichas (produzidas pelo sistema C.O.M.).

8.1 - As relações muito extensas devem ser apresentadas, preferencialmente, em microfichas.

9 - Os demonstrativos das reservas técnicas dos planos bloqueados também obedecerão estas normas e serão incluídos no mesmo processo referente aos planos novos.

9.1 - Deverão ser apresentados demonstrativos e MR distintos para os planos novos e para os planos bloqueados, excetuando-se o MR-7, devendo constar nestes últimos a expressão: "PLANO BLOQUEADO".

9.2 - Nos demonstrativos dos planos bloqueados, referentes aos MR-3 e MR-4, quando houver deduções na renda, deverá o atuário informar se o valor da renda e a reserva englobam ou não as deduções.

10 - Dos valores das contribuições arrecadadas será permitido deduzir apenas as contribuições devolvidas aos participantes (devoluções).

10.1 - Para o cálculo das Reservas de Riscos Não Expirados e de Oscilação de Riscos - MR-1 e MR-7, serão deduzidas, ainda, as parcelas das contribuições recolhidas à Seguradora, referentes a pecúlio de plano bloqueado cuja cobertura tenha sido repassada a uma Seguradora.

10.2 - Para o caso previsto no subitem 10.1 deverá constar nos MR-1 e MR-7 uma observação onde constará o total das contribuições repassadas, o número da apólice e o nome da Seguradora.

11 - O associado que estiver em atraso não poderá ser excluído da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder enquanto não for caracterizada a perda do direito ao benefício.

12 - Os MR e os demonstrativos de cálculo deverão conter, obrigatoriamente, o nome, registro e assinatura do atuário responsável pelos cálculos das reservas e os do contador da entidade, bem como o nome, assinatura e especificação do cargo de diretor responsável pela área técnica, devendo a la. via de cada MR ser sempre a original.

13 - As entidades apresentarão, juntamente com os demonstrativos do 4º trimestre, a avaliação de cada plano de benefício, com a demonstração do "superavit" ou "deficit" técnico e o balanço atuarial.

14 - O item "acumulado", constante dos MR, corresponderá à acumulação de cada total até o trimestre considerado.

14.1 - Não haverá acumulação do 4º para o 1º trimestre, quando o acumulado deste último corresponderá ao total do trimestre.

15 - O item "variação", constante dos MR-2, 3 e 4 corresponderá à diferença, positiva ou negativa, entre o total do trimestre considerado e o trimestre anterior.

16 - O Departamento Técnico-Atuarial poderá, se necessário, modificar os modelos de formulários anexos.

17 - A SUSEP divulgará, trimestralmente, uma consolidação dos MR de todas as EAPP.

18 - ÍNDICE DE SIGLAS:

RS	- Repartição Simples
RCC	- Repartição de Capitais de Cobertura
CAP	- Capitalização
Pec	- Pecúlio
RRNE	- Reservas de Riscos Não Expirados
RBAC	- Reserva Matemática de Benefícios a Conceder
RMBC	- Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
RMOC	- Reserva Matemática de Obrigações em Curso
RBL	- Reserva de Benefícios a Liquidar
ROR	- Reserva de Oscilação de Riscos
RVNP	- Reserva de Rendas Vencidas e Não Pagas
RCB	- Reserva de Contingência de Benefícios

MAPA RESUMO N° 1
RESERVA DE RISCOS NÃO EXPIRADOS

MR-1
RRNE

Entidade: Código:

Trimestre: Exercício:

Nota(s) Técnica(s) Processo(s) SUSEP nº(s):

1 - R E S E R V A

MESES	Contribuições	
	RENDAS - RCC	PECÚLIO - RS
-		
-		
Devolução(-)		
Total		
Acumulado		
Reserva		

2 - INFORMAÇÕES:

2.1 - Número de Contrato e Participantes

PLANOS	RENDAS - RCC		PECÚLIO - RS	
	Contratos	Partic.	Contratos	Partic.
1 - Trimestre anterior (+)				
2 - Inclusões (+)				
3 - Cancelamentos (-)				
4 - Benefícios Requeridos no período (-)				
5 - Saldo (=)				

2.2 - Valores das Rendas e Pecúlios Garantidos

PLANOS	Valor Atual das Rendas	Renda Média Mensal	Total dos Pecúlios
1 - Trimestre anterior (+)			
2 - Inclusões (+)			
3 - Cancelamentos (-)			
4 - Benefícios Requeridos no período (-)			
5 - Correção Monetária (+)			
6 - Saldo (=)			

Atuário - Nome e Registro:

Contador - Nome e Registro:

BI-404

Nome e Cargo

- 12 -

NOTA: Para os itens 2, 3 e 4 do quadro 2.2 serão considerados os valores da data do evento e o item 1 corresponderá ao saldo (item 6) do trimestre anterior.

RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

RBAC

Entidade: Código:

Trimestre: Exercício:

Nota(s) Técnica(s) Processo(s) SUSEP nº(s):

1 - R E S E R V A

PLANOS	Renda	Pecúlio	Renda/Pecúlio
Total			
Variação			

2 - INFORMAÇÕES:

2.1 - Contribuições

PLANOS	Renda	Pecúlio	Renda/Pecúlio
Devoluçãoes (-)			
Total			
Acumulado			

2.2 - Número de Contratos e Participantes

P L A N O S	Renda — CAP.		Pecúlio — CAP.		Renda/Pec. - CAP.	
	Contratos	Partic.	Contratos	Partic.	Contratos	Partic.
1 - Trimestre anterior (+)						
2 - Inclusões (+)						
3 - Cancelamentos (-)						
4 - Benefícios Requeridos no período (-)						
5 - Saldo (=)						

.../.

MAPA RESUMO N° 2 (cont...)

MR-2

2.3 - Valores das Rendas e Pecúlios Garantidos - CAP.

	Valor Atual das Rendas	Renda Média Mensal	Total dos Pecúlios
1 - Trimestre anterior (+)			
2 - Inclusões (+)			
3 - Cancelamentos (-)			
4 - Benefícios Requeridos no período (-)			
5 - Correção Monetária (-)			
6 - Saldo (=)			

Atuário - Nome e Registro

Contador - Nome e Registro

Nome e Cargo

NOTA: Para os itens 2, 3 e 4 do quadro 2.2 serão considerados os valores da data do evento e o item 1 corresponderá ao saldo (item 6) do trimestre anterior.

.../..

MAPA RESUMO N° 3
RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

MR-3

RMBC

Entidade: Código:
 Trimestre: Exercício:
 Nota(s) Técnica(s) Processo(s) SUSEP nº(s):

1 - RESERVA

PLANOS	Nº de Beneficiários	Renda Média Mensal	RESERVA
Total			
Variação			

2 - INFORMAÇÕES: Rendas Pagas no Trimestre - CAP.

MESES	Valor Pago	Deduções	Nº de Beneficiários
-			
-			
Total			
Acumulado			

Atuário - Nome e Registro

Contador. - Nome e Registro

Nome e Cargo

- NOTAS: a) a coluna "deduções" do quadro 2 destina-se apenas aos planos bloqueados para o lançamento dos valores deduzidos das rendas, quando o regulamento do plano assim o permitir, não se incluindo entre tais deduções o imposto de renda.
- b) na coluna "valor pago" do quadro 2 serão lançados os valores efetivamente desembolsados pela entidade com o pagamento do benefício de renda, não se deduzindo de tais valores o imposto de renda que incidir sobre o benefício.

.../.

MAPA RESUMO N° 4
RESERVA MATEMÁTICA DE OBRIGAÇÕES EM CURSO

MR-4

RMOC

Entidade: Código:
 Trimestre: Exercício:
 Nota(s) Técnica(s) Processo(s) SUSEP nº(s):
 1 - R E S E R V A

PLANOS	Nº de Beneficiários	Renda Média Mensal	RESERVA
Total			
Variação			

2 - INFORMAÇÕES: Rendas Pagas no Trimestre - RCC.

MESES	Valor Pago	Deduções	Nº de Beneficiários
-			
-			
-			
Total			
Acumulado			

Atuário - Nome e Registro

Contador - Nome e Registro

Nome e Cargo

- NOTAS: a) a coluna "deduções" do quadro 2 destina-se apenas aos planos bloqueados para o lançamento dos valores deduzidos das rendas, quando o regulamento do plano assim o permitir, não se incluindo entre tais deduções o imposto de renda.
 b) na coluna "valor pago" do quadro 2 serão lançados os valores efetivamente desembolsados pela entidade com o pagamento do benefício de renda, não se deduzindo de tais valores o imposto de renda que incidir sobre o benefício.

.../.

BI-404

- 16 -

MAPA RESUMO N° 5
RESERVA DE BENEFÍCIOS A LIQUIDAR

MR-5
RBL

Entidade: Código:
Trimestre: Exercício:

1 - R E S E R V A

MESES	Beneficiários		R E S E R V A	
	CAP.	RS	CAP.	RS
-				
-				
Variação				

2 - INFORMAÇÕES: Pecúlios Pagos no Trimestre

MESES	Beneficiários		Total dos Pecúlios	
	CAP.	RS	CAP.	RS
-				
-				
Total				
Acumulado				

Atuário - Nome e Registro

Contador - Nome e Registro

Nome e Cargo

NOTA: O item variação do quadro 1 é a diferença entre o último mês do trimestre atual e o último do anterior.

.../.

MAPA RESUMO DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS

MAPA RESUMO Nº 6
RESERVA DE RENDAS VENCIDAS E NÃO PAGAS

MR-6

RVNP

Entidade:

Trimestre:..... Código:.....

Exercício:.....

MESES	Nº de Beneficiários		R E S E R V A	
	CAP.	RCC	CAP.	RCC
-				
-				
-				
Variação				

Atuário - Nome e Registro

Contador - Nome e Registro

Nome e Cargo

NOTA: O item variação é a diferença entre o último mês do trimestre atual e o último do trimestre anterior.

MAPA RESUMO N° 7
RESERVA DE OSCILAÇÃO DE RISCOS

MR-7

ROR-RCB

Entidade: Código:
Exercício:

1 - RESERVA DE OSCILAÇÃO DE RISCOS

R.S. ou R.C.C.

CAPITALIZAÇÃO

1 - Total Anual das Contribuições Líquidas.....	
2 - Reserva do ano anterior.....	
3 - Acréscimo (15% do item 1).....	
4 - Reserva Atual (2 + 3).....	

2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE BENEFÍCIOS

1 - Reserva Matemática de Benefícios a Conceder.....	
2 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.....	
3 - Reserva Matemática de Obrigações em Curso.....	
4 - RBAC + RMBC + RMOC (1 + 2 + 3) =	
5 - Resultado do Exercício.....	
6 - Reserva Anterior.....	
7 - Acréscimo (até 50% do resultado - item 5).....	
8 - Reserva Atual (6 + 7).....	

Atuário - Nome e Registro

Contador - Nome e Registro

Nome e Cargo

NOTA: No quadro 2 o item 7 será nulo se a reserva anterior for 10% ou mais da soma das reservas matemáticas (item 4).

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.02.85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 012 , de 14 de fevereiro de 1985.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66 e no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 261, de 28.02.67; considerando o que consta do processo SUSEP nº 001.06062/83; resolve:

1. LIMITAR:

- a) - a 20% do prêmio comercial o carregamento para sorteio;
- b) - a 0,5% ao mês ou seu equivalente anual a taxa de juros dos títulos;
- c) - a 36 meses o prazo máximo de carência para resgate.

2. A partir do 25º mês, o prêmio puro do título de capitalização (sorteio + capitalização) deverá corresponder a um mínimo de 70% do prêmio comercial.

3. As empresas de capitalização corrigirão periódicamente, observado o período máximo de um ano, a reserva matemática e o valor do resgate, desde a última até a data da nova correção, com base no índice de variação das ORTN.

3.1 - Cada acréscimo sobre a reserva do fim do período anterior, já corrigida, também será corrigido com base no índice de variação das ORTN verificado desde a constituição do acréscimo até a data mencionada neste item para a correção da reserva.

3.2 - As empresas farão, mensalmente, uma provisão para a correção monetária das reservas matemáticas e de seus acréscimos.

4. O resgate corresponderá a um mínimo de 90% da provisão matemática.

5. As companhias de capitalização estão obrigadas a prestar quaisquer esclarecimentos com relação ao título de capitalização, mediante solicitação por escrito dos interessados.

5.1 - Nos títulos com valor nominal, deverá figurar em suas condições a tabela de coeficientes de resgate em função daquele valor, devendo a empresa de capitalização informar, anualmente, ao titular ou portador do título, o respectivo valor nominal atualizado.

5.2 - Nos títulos em que o valor nominal não esteja expresso, a empresa informará, anualmente, o valor do resgate, a partir da aquisição do direito ao mesmo pelo titular ou portador do título.

6. Ficam vedadas quaisquer divulgações que possam confundir os títulos de capitalização com cadernetas de poupança.

7. O sorteio poderá ser considerado como uma forma antecipada de liquidação do título de capitalização.

8. A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta circular, ficam as empresas de capitalização obrigadas a apresentar à SUSEP, trimestralmente:

- a) - comprovação dos investimentos feitos para cobrir as provisões garantidoras dos títulos de capitalização por elas emitidos;
- b) - demonstrativos dos cálculos das provisões mencionadas na alínea "a" anterior;
- c) - balancetes trimestrais.

.../.

8.1 - Além dos balancetes trimestrais, é obrigatória a apresentação do balanço anual.

8.2 - Ficam as referidas empresas obrigadas a prestar à SUSEP esclarecimentos quanto a aspectos e circunstâncias dos investimentos a que se refere a alínea "a" deste item.

8.3 - O cumprimento do disposto neste item obedecerá, no que couber, às mesmas disposições vigentes para as Seguradoras quanto à apresentação de balanços, balancetes, demonstrativos de cálculo das provisões técnicas, inclusive quanto aos prazos.

9. Os planos que estejam sendo comercializados pelas empresas de capitalização deverão ser adaptados às presentes normas e submetidos à SUSEP, até 120 (cento e vinte) dias após a vigência desta circular.

9.1 - Na impossibilidade de adaptação de um plano, a empresa submeterá outro à SUSEP, elaborado conforme as presentes normas, para substituí-lo.

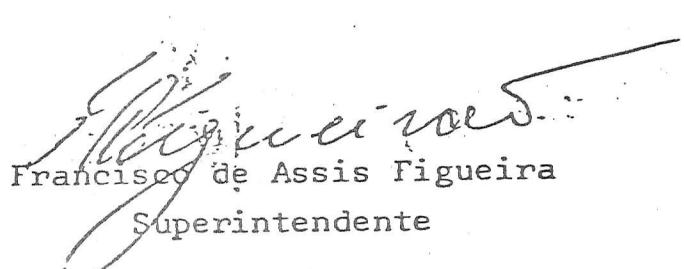
9.2 - Tanto no caso de adaptação como no de substituição, o plano a ser adaptado ou substituído poderá ser comercializado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da aprovação do novo plano.

9.3 - Caso a empresa de capitalização desista de adaptar ou substituir determinado plano, sua comercialização deve ser sustada por completo até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta circular.

9.4 - Os planos que não estejam sendo comercializados somente poderão ser novamente lançados após adaptados a estas normas.

10. As presentes normas não abrangem, em cada plano, os títulos vendidos até o vencimento dos prazos fixados nos subitens 9.2 e 9.3.

11. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.02.85

ENSINO DO SEGURO



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 01/85

São Paulo, 13 de fevereiro de 1.985.

Ref.: - " XXXVIIIº CURSO BÁSICO DE SEGUROS "

- 01 - Comunicamos o lançamento, por esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - do Curso sob referência, que terá início dia 11 de março de 1.985.
- 02 - A finalidade básica do Curso é proporcionar aos interessados um estágio inicial do aprendizado de técnico profissional no campo de seguros, destacando-se que o referido Curso possibilitará isenção para determinadas matérias em outros Cursos e será considerado como pré-requisito para os demais Cursos específicos de Seguro ministrados por esta Sociedade, em convênio com a FUNENSEG.
- 03 - É limitado basicamente em 40 (quarenta) o número de alunos a matricular neste Curso em razão das instalações disponíveis e dos critérios pedagógicos aplicáveis. Se houver candidatos em número superior ao inicialmente planejado, poderá esta Sociedade, de comum acordo com a FUNENSEG, formar uma 2ª turma.
- 04 - As inscrições serão processadas na sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, situada na Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar Conj. 17-H, no período de 21 de fevereiro a 06 de março de 1.985, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfazam as seguintes exigências no ato da inscrição:
- entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
 - entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade;

.../.

- 1 -

- c) - entrega de 3 (três) retratos 3x4 cm, recentes, de frente;
- d) - pagamento de taxa de matrícula no valor de Cr\$ 107.200 (cento e sete mil e duzentos cruzeiros).

05 - As aulas serão ministradas no horário básico das 18:30 às 22:00 horas de 2^a a 6^a feira, a partir do dia 11 de março de 1.985, com duração aproximada de 2 (dois) meses.

06 - Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos nºs 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios fiscais em favor das empresas em geral, relativamente a programas de treinamento e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função de que a FUNENSEG está habilitada, através do credenciamento nº 087 do C.F.M.O., a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional, o respaldo nela previsto para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhes foram facultadas.

Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÉNCIAS DO SEGURO

José Francisco de Miranda Fontana
- Presidente -

Virgilio Carlos de Oliveira Ramos
- Secretário -

alb.-



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942
(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR N° 11/85.

S.PAULO/22/FEVEREIRO/85.

I CURSO BÁSICO DE RESSEGUROS

Temos a grata satisfação de informar que daremos início no mês de Março próximo, do acima referido, pela primeira vez em nosso Sindicato e em convênio com a Associação Paulista dos Técnicos de Seguros, com o intuito principal de dar ao mercado securitário constante possibilidade de aprimoramento, através de cursos profissionalizantes trazidos por profissionais que atuam nas áreas respectivas, com grande experiência, como é o caso do Sr. Alexandre Del Fiori, que convidado por nossa Diretoria, esmerou-se na preparação de uma apostila e de um Curso que realmente preencham a lacuna existente na área do ensino dessa matéria.

O Professor Alexandre Del Fiori é bacharel em Administração de Empresas, Coordenador Técnico de Produção da Cia. Phoenix Brasileira, Secretário da Comissão de Seguros de Acidentes Pessoais e DPVAT e Membro da Comissão de Riscos Diversos do Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo.

INÍCIO

- 25/MARÇO/1985 (Segunda-Feira), com término previsto para 30/ABRIL/1985.

HORÁRIO

- Das 18:00 às 20:00 hs. de 2a. a 5a. feira.

DURAÇÃO

- 40 horas/aula (Prorrogáveis, se necessário)

CUSTO COMPLETO

- Cr\$. 60.000 - para associados do Sindicato e da Ass. Paulista dos Téc. Segs.
Cr\$. 81.000 - para não associados do Sindicato.

NÍVEL DE INSTRUÇÃO

- 1º Grau completo (mínimo)

DOC.NECESSÁRIOS

- Xerox do Certificado de conclusão do grau acima, ou superior ao mesmo.

PROGRAMA GERAL DO CURSO -

1ª parte - INTRODUÇÃO TEÓRICA

- Teoria geral sobre os aspectos do Resseguro em suas variadas formas - facultativo, avulso e obrigatório
- Definições quanto as suas modalidades - excedente de responsabilidades, quota e excesso de danos
- Exemplos teóricos das definições

.../.

2a parte - NORMAS GERAIS

- Ativo líquido, limite de operações - Fórmula, Limites técnico e de Sinistro (Transporte), Classificação para fins de cobertura, Limites de cobertura automática, conceituação de risco, Classificação para fins de Resseguro, Sistema de Resseguro, Retenção, Cessão de Resseguro, Prazos e data de remessa e Comissões de Resseguro.

3a parte - RECUPERAÇÃO

- Reaplicação das partes anteriores - Introdução teórica e normas gerais - Em casos de sinistros para fins de recuperação.
- Exercícios práticos de recuperação com base nos exemplos de cessão do capítulo anterior.

MATERIAL DE APOIO

- Será fornecida Apostila redigida pelo professor

PROVAS

- Durante o Curso serão realizadas 3 provas, sendo uma correspondente a cada uma das partes do programa acima.

CERTIFICADO

- Aos alunos que obtiverem média mínima de 6 (seis), será concedido Certificado de Conclusão do curso, desde que observado o limite de faltas abaixo. Aos demais, será concedido Certificado de Participação.

FALTAS

- Não serão admitidas mais de 06 faltas (3 dias de aula), salvo nos casos previstos em Lei, devidamente comprovados e justificados ao Sindicato.

VAGAS

- Sendo 40 (quarenta) o número de vagas, assim que completado esse número, as inscrições serão automaticamente encerradas.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO

- 22 /MARÇO/85, observado o exposto acima.

LOCAL PARA INSCRIÇÕES

- Sede do Sindicato, à Avenida 9 de Julho, 40 - 15º andar - das 13:00 às 19:00 horas. Informações pelo telefone 259.8411, nesse horário.

WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL
Presidente

WILSON LOPES
Diretor de Cursos

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Delfin Capitalização S/A
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
C.G.C. 33.111.881/0001-77

A V I S O

QUADRO DE CREDORES E BALANÇO GERAL - O Liquidante da Delfin Capitalização S/A - Em Liquidação Extrajudicial, cumprindo o disposto no artigo 25 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, comunica aos interessados que, esgotado o prazo para apresentação de "Declaração de Crédito" e já apreciadas e julgadas todas elas, foi elaborado o "Quadro Geral de Credores", o qual, juntamente com o Balanço Geral, se encontra afixado na sede desta Liquidanda, sita na Av. Rio Branco 151 - 11º andar, Rio de Janeiro (RJ), para conhecimento geral e devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1985.
HERNANI TRINDADE DE SANT'ANNA
Liquidante

(Nº 2.528 de 28-01-85 - Cr\$ 160.000)

(DIAS: 29-01 e 01-02-85)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.02.85

BRASÍLIA SEGURADORA S/A

C E R T I DÃO

Processo nº 4.238/85, CERTIFICO que BRASÍLIA SEGURADORA S/A arquivou nesta Junta sob o nº 127.898 por despacho de 29 de janeiro de 1985, da 3ª Turma, AGE realizada em 12/12/84 que deliberou sobre eleição de Diretores, modificou Estatuto Social art. 6º e D. Of. de 23/01/85, que publicou Portaria nº 008 de 16/01/85 da Susepe, consolidando Estatuto Social, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 29 de janeiro de 1985. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento Cr\$ 176.880

(Nº 2.907 - 7-2-85 - Cr\$ 48.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.02.85

Vera Cruz Seguradora S/A

E D I T A L

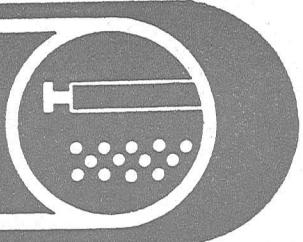
PREVIDENCIA PRIVADA ABERTA

VERA CRUZ SEGURADORA S.A., com sede na Av. Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco D, 2º Andar, Centro Empresarial de São Paulo, Jardim São Luiz, Santo Amaro, São Paulo, Capital, comunica ao público em geral e, em particular, a seus clientes, que valendo-se da faculdade concedida pela resolução C.N.S.P. nº 02/83, de 12.02.83, está constituindo em substituição a seu departamento de Previdencia Privada Aberta, em regime de subsidiária Integral, uma Empresa especializada para operar com exclusividade planos de Previdencia Privada Aberta, que se denominará VERA CRUZ S.A. DE PREVIDENCIA PRIVADA e que assumirá todos os planos contratados junto a VERA CRUZ SEGURADORA S.A., e, em consequência, todas as obrigações e direitos deles decorrentes.

Assegura-se a todos os participantes subscritores dos Planos de Previdencia Privada da VERA CRUZ SEGURADORA S.A. o direito de se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da Publicação deste Edital, sobre a modificação ora anunciada.

(Nº 3.616 - 14/2/85 - Cr\$ 112.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.02.85



MERCADO SEGURADOR

■ Luiz Mendonça

Da pirataria internacional

Em recente assembléia, a Federação Interamericana de Empresas de Seguros (Fides) aprovou a chamada Carta de La Paz. Naquele documento há denúncia da existência de certa forma de pirataria tomando corpo no mercado internacional. A ação ilegal estaria sendo praticada contra os países em desenvolvimento, visando furar barreiras neles erguidas em proteção a seus mercados de seguros contra o domínio de empresas estrangeiras.

Já não se faz segredo em torno de tal espécie de ação. Há exemplo disso na publicação (inglesa) International Insurance Report, que divulgou extensa reportagem sobre o mercado brasileiro de seguros, em recente edição. Até aí, nada de mais, porque a matéria recebeu adequado tratamento jornalístico. No entanto, encartou-se no corpo da reportagem um box, cercado por vinhetas para destacá-lo do texto, tendo na cabeça o título Uma Palavra de Conselho. A análise do que aí se diz carece, no entanto, de uma explicação prévia.

A empresa multinacional há anos adquiriu o hábito de centralizar as compras de seguros em seu país de origem, reunindo num só pacote as empresas domésticas e as subsidiárias no exterior. Esse uso da chamada worldwide policy teve decerto restrições: não funcionaria para subsidiárias em países onde já existisse ou viesse a existir, em matéria de seguros, a política de reserva de mercado. Como essa política teve nos últimos anos grande disseminação no Terceiro Mundo, contra ela vêm agora agindo os piratas do mercado internacional.

Dada essa explicação prévia, veja então o leitor a espécie de conselho do repórter às multinacionais que têm subsidiárias no Brasil: fazerem cortes em suas compras locais de seguros, divididos estes em duas fatias. A parte menor ou inferior, destinada à cobertura dos danos de menor porte, ficaria no Brasil; a outra seria adquirida fora do País, incorporando-se ao que o repórter chama de master programme da multinacional.

É claro que acompanha esse conselho a recomendação de cautelas, a fim de não serem "criados problemas com as autoridades locais", pois a legislação reserva a colocação dos seguros de bens existentes no País às seguradoras do mercado interno.

Se as multinacionais aceitarem o conselho, a pirataria certamente não se contentará apenas com a conquista de tal segmento. Avançará também sobre as empresas nacionais, na tentativa de expandir cada vez mais o seu "mercado negro".

JORNAL DO COMMERCI

08.02.85

A taxa do Seguro Incêndio

O Seguro Incêndio é regulado pela T.S.I.B. (Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil). Esta tarifa é única para todas as seguradoras e a taxação do risco leva em consideração o chamado LOC (Localização, Ocupação, Construção). Estes três elementos justapostos dão a taxa a ser aplicada à importância segurada, resultando daí o prêmio a ser cobrado. E o primeiro elemento a ser levantado, por ocasião da taxação de um risco, é a Localização (L), cujo código representa o lugar em que se encontram os bens segurados. A tarifa de seguro incêndio prevê atualmente quatro classes de localização, determinadas pelas condições demográficas dos Estados, cidades, vias de acesso, a existência (ou não) de Corpo de Bombeiros, de ruas bem pavimentadas, de água em abundância, de rede pública de hidrantes. A Ocupação (O) caracteriza a periculosidade dos bens segurados, pois a eclosão de um incêndio, muitas vezes, é consequência do tipo de mercadoria manipulada e/ou fabricada. Por isso, nem todos os seguros têm seus riscos com taxação igual. E, finalmente, a Construção (C), um fator importante na taxação do risco, pois determina se o local segurado é construído (ou não) com materiais de fácil combustão. Neste caso, também, o tipo de construção é determinado por quatro classes.

MERCADO SEGURADOR

Nova jornada nas estrelas

■ Luiz Mendonça

Em julho de 1979, o laboratório espacial Skylab desgovernou-se. O Sr. Richard Smith, vice-diretor da NASA, anunciou então que o artefato provavelmente cairia no Atlântico Sul, perto da costa brasileira. Logo em seguida, revendo seus cálculos sobre a mutável trajetória do perdido laboratório, a NASA previu que a queda ocorreria nas vizinhanças da Austrália.

Os australianos, receosos dos estragos que o evento lhes poderia causar, procuraram no seguro a proteção contra suas prováveis perdas. Segundo o noticiário jornalístico da época, até que não foi inexpressiva essa nova e repentina demanda de garantia securatória.

Este colunista, fazendo jornalismo especializado em seguros, é claro que não pôde fugir ao tema, a ele dedicando artigo específico. E por isso mereceu a crítica de alguns leitores que declararam preferir a abordagem de questões mais concretas e de maior proximidade do dia-a-dia: em uma palavra, questões terrenas. A aventura espacial, nada obstante os feitos que até então já se haviam registrado, ainda permanecia (em termos de seguro) no plano da ficção científica.

Agora, transcorridos aproximadamente seis anos, o seguro em verdade já está integrado na era espacial. E os responsáveis por essa integração foram os satélites de comunicações, que vieram selar a definitiva vinculação da vida quotidiana do planeta com a tecnologia espacial.

Há pouco, o mercado internacional de seguros inclusive já inaugurou até mesmo o registro de "salvados". O Palapa B2 e o Westar VI, lançados em órbita incorreta, deram lugar a vultosas indenizações. Contratada com a NASA a recuperação dos dois satélites, a Discovery executou com êxito essa missão e, hoje, os dois engenhos espaciais são de propriedade dos seguradores; que vão procurar vendê-los após os reparos das avarias.

Há poucos dias, também o mercado segurador brasileiro teve ingresso direto nesse novo mercado, com o lançamento do Brasilsat. Os valores segurados, somando as três coberturas contratadas, totalizaram uma cifra "astronômica": algo em torno de US\$ 380 milhões (incluído o risco de responsabilidade civil).

O colunista espera que desta vez não haja a crítica anterior: afinal, com os valores segurados que estiveram em jogo, já não se pode dizer que o seguro espacial pertence ao domínio da ficção. E note-se que o "Brasilsat" foi lançado não muito depois dos fracassos do "Palapa" e do "Westar".

No mercado mundial, a lista dos seguros espaciais continuará aumentando com os lançamentos já programados de novos satélites: Aussat, da Austrália, Morelos, do México e Arabsat, dos Estados Árabes.

O ESTADO DE SÃO PAULO
08.02.85

B1-404

JORNAL DO COMMERCIO

15.02.85

- 2 -

SEGUROS

Outro projeto de lei enviado pelo presidente João Figueiredo ao Congresso dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga.

De acordo com a exposição de motivos dos ministros da Fazenda, Ernane Galvães, e do Planejamento, Delfim Netto, a experiência demonstra que essa

modalidade de seguro vem sendo operada de forma deficiente, com reflexos negativos para os segurados e para o mercado segurador.

Ainda de acordo com a exposição de motivos, o objetivo do anteprojeto é ampliar o alcance social da cobertura, desvinculando o direito de indenização do princípio da apuração da culpa.

GAZETA MERCANTIL

07.02.85

Jornal do Cosseguro recebe sinal verde

Previsto inicialmente para começar a funcionar em janeiro do ano passado, o Jornal do Cosseguro, foi finalmente aprovado pelos órgãos oficiais do setor. A Superintendência de Seguros Privados (Susep) divulgou, ainda este mês, circular implantando o sistema, que funcionará, na primeira fase, apenas para o seguro de incêndio.

A idéia é simplificar a parte administrativa das operações de cosseguros relativas aos seguros dos bens do Governo, que obrigatoriamente são sorteados entre as empresas seguradoras do mercado. O Jornal do Cosseguro, que será centralizado na Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (Fenaseg), nada mais é do que a utilização da microfilmagem para a reprodução das apólices coletivas dos seguros do poder público.

Atualmente pelo processo do cosseguro, que no caso é obrigatório, envolve um punhado de papéis que chegam a somar mais de 4 mil folhas, já que a segu-

radora líder (sorteada) é obrigada a reproduzir as papeladas de cada apólice para todas as empresas do setor, que opera com 96. Simplificar essa burocacia, inclusive obtendo economia de custos, foi uma idéia surgida no Sindicato das Empresas de Seguros do Rio de Janeiro (Serj), há cerca de três anos.

Pelo projeto, será instituído um documento chamado Iber. Assim, na ocasião da emissão de uma apólice coletiva de bens do Governo, a seguradora líder, ao invés de enviar as 4 mil cópias às cosseguradoras, remeterá, através da Fenaseg, um único formulário do Iber, que será microfilmado. Cada microficha, com capacidade de reproduzir cerca de 100 apólices, em folha tamanho ofício, representará o Jornal do Cosseguro.

O sistema, pela simplificação administrativa, tem a vantagem ainda de agilizar o conhecimento, para as cosseguradoras, das apólices emitidas semanalmente, possibilitando a realização de resseguro e de reservas.

JORNAL DO COMMERCIO

15.02.85

Os pesados prejuízos com desastres naturais

por John Wicks
do Financial Times

A tormenta ocorrida na região de Munique em julho do ano passado constituiu o maior prejuízo isolado em seguros do mundo em 1984, de acordo com um relatório divulgado pela Swiss Reinsurance Company. As indenizações corresponderam a US\$ 500 milhões, em sua maior parte devido a danos em cascos de navios e em aviões.

Apesar de não terem ocorrido furacões de grande porte nos Estados Unidos no ano passado, os prejuízos em seguros devido a desastres naturais alcançaram US\$ 1,5 bilhão. As maiores indenizações corresponderam a fortes tem-

pestades no oeste da Europa e nevascas na Grã-Bretanha no início do presente ano.

Em termos de vidas humanas, os piores desastres naturais do ano passado foram os devastadores furacões ocorridos em agosto e setembro nas Filipinas, que causaram mais de 3 mil mortes, além de mais de 700 mil desabrigados.

INCÊNDIOS E EXPLOSÕES

Em outros desastres, cerca de 1 milhão de pessoas ficaram desabrigadas nas inundações registradas na Bengala Ocidental em junho passado, e mais 100

mil nas tempestades e desabamentos ocorridos na Coréia do Sul em agosto e setembro do ano passado.

Na área de incêndios e explosões, o maior pagamento de seguros totalizou 425 milhões de dólares canadenses, em consequência de um incêndio em um complexo de extração de areias petrolíferas em Fort McMurray, Canadá. Também foram apresentados altos pedidos de indenização após o desastre de Bhopal e explosões em um oleoduto no Brasil e uma unidade de gás natural na Cidade do México: esses três acidentes ocasionaram cerca de quatro mil mortes.

GAZETA MERCANTIL

16.02.85

Significado das garantias no seguro de mercadorias de transportes segundo os riscos coberto (IV)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Retomando o tema da "avaría grossa", no dizer de PEDRO HORS y BAUS "... la materia más interesante del Seguro Marítimo y que ha dado lugar a mayores comentarios y controversias entre los tratadistas de esta parte del derecho marítimo", repetimos a sua definição: "El acto náutico jurídico de avería común consiste en un sacrificio, sea expensa, daño o arrasgamiento extraordinarios, ejecutados oportunamente con la finalidad de lograr la seguridad de la expedición marítima ante un peligro de perdida, común a todos los intereses comprometidos en la misma." Mostra ele que numa aventura marítima acham-se envolvidos interesses diversos, de distintos proprietários, quais sejam, o navio, a carga, o frete, e que esse patrimônio flutuante está permanentemente sujeito a um perigo do mar, o qual, num momento azeitado, põe iminente o destroçamento da expedição, com sua perda total ou de graves danos, se o capitão da embarcação, responsável pelo sucesso daquela, não tomar uma decisão rápida e muitas vezes heróica, para sua salvação ou redução do perigo à vista. Nesse momento é que, sem olvidar a necessária prática de formalidades legais, ele delibera pela adoção de um mal menor e sacrifica parte dos interesses envolvidos, para salvar os restantes. A partir desse instante, está gerada a "avaría comum". Ora é o alijamento da carga do convés ou parte da carga do porão, para aliviar o barco, ora é o sacrifício de apetrechos de bordo que estorvam as manobras, ou bem o pedido de reboque a outra embarcação nas imediações, devido à paralisação ou deficiência no funcionamento de seus aparelhos, avariados pelo temporal; ou, ainda, esgotado o estoque de reserva do carvão, recorrer à queima de pertences do navio ou de carga combustível, para fazer pairar o primeiro, ou a injeção de água nos porões, para combate a princípio de incêndio, até à chegada a um porto, ou, se varado na areia ou em baixio, o forcamento das máquinas ou das velas (se veleiro), para safar-se do encalhe, entre outras situações.

Qualquer desses atos deliberados para salvação comum acarretam prejuízos ou despesas extraordinárias, ou ambos, pelo que uns e outros deverão ser resarcidos pelos beneficiários, ou seja, por toda a expedição ou seus salvados.

Essa, em suma, a avaria grossa ou comum, a qual é admitida e regulada, com ligeiras variações, pelos Códigos da maioria dos países.

Reconhecem os estudiosos que a avaria comum é tão antiga quanto a navegação. Não cabe aqui nos estendermos sobre os seus antecedentes históricos. Vamos, apenas para registro, informar que se encontram referências ao "alijamento" no Talmud da Babilônia, na Bíblia e nos Atos dos Apóstolos, especialmente os de Paulo. No artigo da próxima terça-feira, ainda nos ocuparemos da "avaría grossa".

REGISTRO

1. SEGURO FACULTATIVO COMPLEMENTAR DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO — CARGA — destinado a cobrir a responsabilidade civil do transportador rodoviário pelo desaparecimento da carga concomitantemente com o caminhão transportador; nestes últimos anos, com o agravamento da situação decorrente do desaparecimento total do caminhão transportador, especialmente de determinadas mercadorias, por assalto a mão armada ou não, tornou-se tema palpitante a questão da cobertura do seguro apropriado a atender a tal eventualidade, quanto à figura do transportador.

Acontece que nas Condições Gerais da Apólice de Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, contratada pelo dono da mercadoria, esse risco encontra-se perfeitamente amparado, conforme a Condicação 1º — "Riscos Cobertos" — em seu item 1.13: "Roubo oriundo de assalto a mão armada, ou desaparecimento do carregamento total do veículo devidamente comprovado por inquérito policial..."

O mesmo não acontece quanto ao seguro contratado pelo transportador para cobertura de sua responsabilidade civil pelas perdas ou danos em mercadorias de terceiros entregues aos seus cuidados para transporte, pois nas condições da respectiva apólice o evento em causa acha-se expressamente excluído. Verifica-se, então, quando de ocorrência do roubo ou desaparecimento total do veículo e de sua carga, que a seguradora da mercadoria indeniza ao dono da mesma e posteriormente reclama do transportador o resarcimento da indenização paga, pois, pelas disposições legais, o mesmo é responsável pelos prejuízos advindos da subtração da carga que lhe foi confiada. Constatase, assim, que o transportador, cumprindo a sua obrigação de resarcir à seguradora da carga ou mesmo diretamente ao seu dono, não tem outro remédio senão absorver o prejuízo, pois por seu turno não encontra ele proteção securitária para esse aspecto de sua responsabilidade civil.

Não poderiam os transportadores permanecer indiferentes a tal situação e assim, através de seu órgão representativo, no caso a NTC, vêm tentando há algum tempo obter junto às seguradoras uma saída alternativa que atendesse aos seus interesses.

Em meados do último ano, um Grupo de Trabalho foi formado, sob a coordenação de uma diretora da SUSEP e com a participação de representantes do IRB, da FENASEG, da NTC e da FENACOR, tendo como objetivo o exame de condições capazes de constituir um nova modalidade de seguro cobrindo os riscos pretendidos pelos transportadores, ou seja, a empresa transportadora regularmente constituída nos termos do Decreto nº 89.874, de 28.06.84, a qual seria o SEGURADO na nova apólice.

... / .

Podemos hoje anunciar que os trabalhos desse Grupo estão praticamente concluídos, encontrando-se em discussão final o projeto relativo à tarifa, ou seja a taxação do seguro.

O seguro projetado, prestes a ser implantado, funcionará como complemento à Apólice de RCTR-C, sendo obrigatoriamente condicionada a sua contratação, à efetuação deste seguro.

Estão previstas no referido seguro duas classes de mercadorias, as **cargas comuns**, consideradas como tal todas as movimentadas no País, com exceção das cargas específicas, constantes estas de uma relação elaborada sob o critério das mais visadas nos desvios, tais como leite em pó, óleo de soja, cigarros, pneus, câmaras de ar, açúcar, café, fertilizantes, pilhas elétricas, cassiterita, etc., etc.

Transcrevemos o "objeto do seguro e riscos cobertos" da nova apólice projetada:

"O presente seguro garante ao Segurado, até o limite do valor declarado na averbação, respeitada a responsabilidade máxima assumida pela Seguradora nesta apólice, o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais, por disposições legais, for ele responsável, em virtude de perdas ou danos sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, por via pública ou rodovia, no Território Nacional, contra conhecimento ou outro documento hábil, desfeita de que aquelas perdas ou danos decorram do desaparecimento da carga concomitantemente com o veículo transportador, em consequência de: **FURTO SIMPLES** ou **QUALIFICADO**; **ROUBO**; **EXTORSÃO**, simples ou mediante **SEQUESTRO**; **APROPRIAÇÃO INDÉBITA**, decorrente ou não de **ESTELIONATO** ou **FALSIDADE IDEOLÓGICA**".

A disposição dos membros do Grupo de Trabalho é a de concluir ainda este mês o projeto em discussão, de modo a permitir a mais breve aprovação e implantação do novo seguro.

Não estarão abrangidos pela cobertura desse seguro o veículo transportador e os bens e mercadorias não averbados na apólice de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga-RCTR-C, tendo início a referida cobertura no momento em que os bens são colocados no veículo no local de início da viagem, terminando quando são retirados, no local de destino, inclusive operações de coleta e entrega.

2. **CIRCULAR SUSEP N° 001**, de 07.01.85 - a qual aprova **NORMAS DE SEGUROS CASCOS MARÍTIMOS**: foi publicado no D.O.U. de 15.01.85, data em que entrou em vigor, esse importante documento, acompanhado de extensos anexos, contendo todas as normas, instruções, condições gerais e particulares da apólice, especificações, formulários, questionários, tipos de cobertura, tarifa e suas disposições e todo o demais material relacionado com esse relevante seguro. Possivelmente, voltaremos a cogitar do assunto, em futura oportunidade.

3. **PAULO BARBOSA JACQUES** e a **PRESIDÊNCIA DO IRB**: recebemos durante contato com Paulo Jacques material relacionado com a campanha que vem desenvolvendo, com vistas à conquista da presidência do Instituto de Resseguros do Brasil no futuro Governo Tancredo Neves. Paulo Jacques estendeu-se em amplas considerações sobre os seus projetos e intenções e exibiu cópia de manifesto em que justifica as razões de sua pretensão, respaldada em amplo **curriculum** no qual conclui: "Por isso, optei por uma campanha ostensiva, dirigindo-me a amigos e pessoas influentes para dar-lhes ciência de minha pretensão, expor-lhes minhas idéias e solicitar que, na medida de suas possibilidades, façam chegar ao conhecimento do Dr. Tancredo Neves a minha postulação".

* Luiz Lacroix Leivas — é Técnica de Seguros Transportes, Ex-Diretor das Seguradoras, "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros Privados do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

19.02.85

MERCADO SEGURADOR

Competição e inflação

■ Luiz Mendonça

O resseguro internacional é uma atividade de resultados cíclicos. Quando sopram ventos favoráveis, a boa colheita de lucros estimula a competição. As tarifas então caem e em seguida instala-se uma fase de prejuízos operacionais. O advento destes faz o mercado reagir e tomar alento, voltando o ciclo dos lucros. Em suma, as oscilações obedecem a uma lei natural do mercado: a da concorrência, no seu papel de mecanismo regulador dos preços.

Os mercados internos de seguros estão por igual sujeitos à mesma lei. Nos Estados Unidos, por exemplo, há vários anos pratica-se uma concorrência que tem levado os preços do seguro a nível inferior ao do próprio custo dos riscos segurados, cobrindo-se a diferença com o produto das aplicações financeiras das empresas seguradoras. Em 1984, todavia, esse esquema deixou de dar certo, pois o déficit técnico foi maior que o superávit financeiro. Daí os analistas daquele mercado estarem prevendo que, agora em 1985, a tendência é para um reajuste de preços através do arrefecimento da concorrência.

No mercado segurador brasileiro a competição será sob a batuta de mais um outro regente: o processo inflacionário. Nos anos 40 não ocorreram resultados operacionais negativos. O índice geral de preços (média mensal de cada ano) teve boa nota de comportamento, com taxas de variação quase sempre inferiores a 12% ao ano. Nos anos 50, o déficit ocorreu apenas em dois Exercícios, um deles o de maior taxa de oscilação do índice de preços, naquela década. Nos anos 60, sobreveio longo período de prejuízos operacionais (seis Exercícios consecutivos). O índice de preços nessa época foi subindo de patamar, desde 29% a 90%, numa esclada sem precedente.

Em boa parte dos anos 70 ocorreu regressão daquele índice, até baixar para o nível de 15,6% em 1973. Durante essa fase o mercado de seguros não registrou prejuízos operacionais. Estes somente voltaram à cena a partir de 1978, quando a inflação tornou a ganhar forte e crescente impeto, até os dias atuais.

No período 1960-1984, em 16 Exercícios registraram-se déficits operacionais; em 9, ocorreram superávits. Ao longo desses 25 anos, os Exercícios deficitários foram exatamente aqueles nos quais a inflação entrou em espiral. Não é difícil compreender porque em fases de exacerbação inflacionária a concorrência se torna mais aguerrida e porque os resultados operacionais se tornam descendentes. Pois é óbvio que a inflação faz a procura de seguros retrair-se, dificultando sua adaptação ao ritmo da dança de valores, quando não accossando pela pressão de fenômenos como a queda do produto e da renda da economia.

JORNAL DO COMMERCIO

22.02.85

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, ontem, a moeda dos Estados Unidos a Cr\$ 3.916 para compra e a Cr\$ 3.936 para venda. No Mercado Livre, que continuou muito procurado, o dólar manteve-se em alta durante todo o período, fechando negociado a Or\$ 4.580 para compra e a Cr\$ 4.680 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 26/02/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	MOEDA	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	3.916,00	3.936,00	3.916,000	3.936,000	3.925,00	3.932,00
Argentina	Peso					17,27000	17,30080
Bolívia	Peso					0,62015	0,62125
Ecuador	Sucre					32,10650	32,18376
Paraguai	Guarani					16,382800	16,35712
Peru	Sol					0,62014	0,62125
Uruguai	Peso					43,98000	44,03840
Venezuela	Bolívar					295,16000	295,68640
México	Peso					16,15226	16,40000
Inglaterra	Líbra	4.064,02	4.121,78	4.138,430	4.186,580	4.074,15000	4.085,34800
Alemanha	Marco	1.123,38	1.138,86	1.151,560	1.147,390	1.130,14684	1.132,65159
Suíça	Franco	1.330,98	1.349,19	1.344,730	1.363,400	1.337,30834	1.341,06412
Suecia	Crona	399,22	404,90	404,800	410,150	400,71465	401,63432
Francia	Franco	367,46	372,45	370,830	375,930	369,65530	370,48902
Bélgica	Franco	55,744	56,519	56,364	57,132	56,05541	56,18748
Itália	Lira	1.7991	1.8252	1.818	1.846	1.80625	1.81114
Holanda	Florim	889,94	1.003,62	1.000,490	1.014,330	886,31932	998,60317
Dinamarca	Crona	313,15	317,55	316,090	320,360	314,75541	315,44324
Japão	Iene	14,904	15,108	14,819	15,026	14,98663	15,01909
Austrália	Xelira	160,31	162,62	161,270	163,470	160,72891	161,14754
Canadá	Dólar	2.778,08	2.818,68	2.789,970	2.828,810	2.795,58404	2.803,56506
Noruega	Crona	393,98	399,78	398,300	403,760	396,36455	397,27203
Espanha	Peseta	20,367	30,653	20,550	20,832	20,87765	21,25405
Portugal	Escudo	20,747	21,248	20,858	21,361	20,49608	20,54873
Africa do Sul	Rand					1.799,61250	1.812,65200
Filipinas	Peso					222,94000	223,33760
Kuwait	Dinar					12.665,19000	12.708,61720
Nova Zelândia	Dólar					1.728,98250	1.735,97800
Austrália	Dólar	2.730,24	2.778,07	2.714,850	2.770,160	2.718,06250	2.738,63800
Paquistão	Rupee					248,84500	249,28880
Hong Kong	Cents					502,79250	504,08240
Finlândia	Markka					554,21000	555,19840
India	Rupee					297,90750	298,43880
Dólar Convênio	Dólar					3.916,00	3.936,00

Dólar Repasse: Cr\$ 3.922. Dólar Cobertura: Cr\$ 3.932.

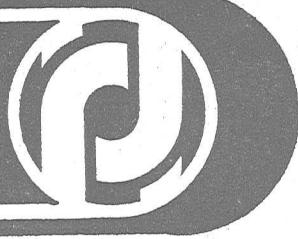
Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.
 (2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo de volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

27.02.85

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- BANCO INTERNACIONAL S.A. - Avenida Independência nºs. 1191 e 1199 - PORTO ALEGRE - RS.

D T S - 0431/85 - 31.01.85

- CIMENTO E MINERAÇÃO BAGÉ S.A. - Morretes - 2º Distrito de CANOAS-RS.

D T S - 0432/85 - 31.01.85

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Avenida dos Farapos, 629 - PORTO ALEGRE - RS.

D T S - 0433/85 - 31.01.85

- PELLEGRINO AUTOPEÇAS LTDA. - Avenida Armando Godoy, 460 - GOIÂNIA - GO

D T S - 0462/85 - 01.02.85

- APARAS VILLENA LTDA. - Avenida Professor Celestino Borroul nºs. 210/238 e 262/276 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0463/85 - 01.02.85

- COMERCIAL LIBERATO LTDA. - Rua 15 de novembro, 310 - JUNDIAÍ - S.P.

D T S - 0464/85 - 01.02.85

- INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LIEBAU S.A. - Avenida 7 de Setembro, 1370 - DIADEMA - S.P.

D T S - 0465/85 - 01.02.85

- GRÁFICA SÃO JOÃO LIMITADA - Rua Virgílio Malta nºs. 12 - 27/51 - BAURU - S.P.

D T S - 0466/85 - 01.02.85

- ÓLEOS MENU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Rua Afonso Pena, s/nº. - GUARARAPES - S.P.

D T S - 0467/85 - 01.02.85

- LABORATÓRIO HEPACHOLAN S.A. - Via Anhanguera, Km. 13 - Vila Jaguara - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0468/85 - 01.02.85

- FURP - FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - Rua Endres, 1800 - GUARULHOS - S.P.

D T S - 0469/85 - 01.02.85

- S.A. STEFANI COMERCIAL - Rua General Osório nºs. 578/626 - TAQUARITINGA - S.P.

D T S - 0470/85 - 01.02.85

- LINESANA S.A. IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÉNICOS - Rua Luis Gama nºs. 730/764 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0471/85 - 01.02.85

- SOFICA EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E DE SEGURANÇA LTDA. - Estrada de Bragança, Km. 05 - ITATIBA - S.P.

D T S - 0472/85 - 01.02.85

- HOFFMAN PANCASTURA MÁQUINAS LIMITADA - Avenida Albert Einstein, 303 - TABOÃO DA SERRA - S.P.

D T S - 0473/85 - 01.02.85

- KALISPORT CONFECÇÕES LTDA. - Rua Tocantins, 153 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0474/85 - 01.02.85

.../.

BI-404

[Handwritten signature]

DTS-1

[Handwritten signature]

- FRIGOR ÉDER S.A. FRIGORÍFICO SANTO AMARO - Rua Izabel Schimidt n°s. 74/118 e Avenida Adolfo Pinheiro, 209 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0475/85 - 01.02.85
- ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Colégio Florence n°s. 59 e 313 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0476/85 - 01.02.85
- ADAMAS S.A. PAPEIS E PAPELÕES ESPECIAIS - Rua Marciso Sturlini, 749 - OSASCO - S.P.
D T S - 0477/85 - 01.02.85
- AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A. - Rua Tibiriça, 965 - Bairro Serraria-DIADEMA - S.P.
D T S - 0478/85 - 01.02.85
- VICE - VÁLVULAS INDUSTRIAL E EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - Via Industrial, 51 - Nucleo Piloto-ARARAS - S.P.
D T S - 0479/85 - 01.02.85
- IBRAS - CBO INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS E ÓPTICAS S.A. - Avenida do Cobalto, 1313 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 0480/85 - 01.02.85
- METALÚRGICA DINAFLOY S.A. - Rua Lourenço Marques, 10 - Vila Olímpia - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0481/85 - 01.02.85
- MADEGLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Avenida Doutor Eduardo Monteiro, 157 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0482/85 - 01.02.85
- GARAGEM AMERICANÓPOLIS DE TRANSPORTES URBANOS S.A. - Rua da Paz, 2150 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0483/85 - 01.02.85
- KURITA DO BRASIL IND. DE SANEAMENTO LTDA. - Avenida Engº Eusebio Stevaux, 1380 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0484/85 - 01.02.85
- CUIABÁ DIESEL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS - Rodovia BR-364 - Km. 08 - Coxipó de Ponte-CUIABÁ - MT.
D T S - 0485/85 - 01.02.85
- ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO WILKE LTDA. - Rua Carlos Weber n°s. 663/707 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0486/85 - 01.02.85
- COMPANHIA SUDAN DE PRODUTOS DE TABACO - Rua Dona Santa Veloso, 555 - Vila Guilherme - SAO PAULO - S.P.
D T S - 0487/85 - 01.02.85
- ARMONIA DE MODA LIMITADA - Rua Doutor Ricardo Gonçalves n°s. 150/160 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0488/85 - 01.02.85
- REGINALDO PRIVATO VEÍCULOS E SERVIÇOS LIMITADA - Avenida José de Freitas n°s. 231 e 267 - Casa Verde - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0489/85 - 01.02.85
- COIMPA SOCIEDADE INDUSTRIAL DE METAIS PRECIOSOS DA AMAZÔNIA LTDA. - Avenida do Contorno, s/nº. - Distrito Ind1. - MANAUS - AM.
D T S - 0490/85 - 01.02.85
- USINA AÇUCAREIRA S.A. - Fazenda Guarani - SEVERINIA - S.P.
D T S - 0491/85 - 01.02.85
- LANIFÍCIO BROOKLIN LTDA. - Rua Cassandoca n°s. 769/841 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0492/85 - 01.02.85
- DACAR - INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA. - Rua Quatro, 70 - Parque Industrial - VOTUPORANGA - S.P.
D T S - 0493/85 - 01.02.85
- CIA. SIDERÚRGICA DA GUANABARA-COSIGUA - Estrada do Sapopemba, Km. 36 - Mauá - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0494/85 - 01.02.85

.../.

Pf DTS-2

BI-404

- SICAP INDÚSTRIA E COM. LTDA. - Avenida Presidente Wilson, 1763 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0495/85 - 01.02.85
- MOAGEIRA SERRA GRANDE LIMITADA-Rodovia BR.222, Km. 223 - Distrito Industrial - SOBRAL - CE.
D T S - 0496/85 - 01.02.85
- PRODAL - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. - Rua José Marques de Jesus, 1221 - GOIÂNIA - GO.
D T S - 0497/85 - 01.02.85
- ELETROMECÂNICA DYNA S.A. - Rua Barão do Rio Branco, 46 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0498/85 - 01.02.85
- METALÚRGICA AGATHON LTDA. -- Rua Marinho de Carvalho, 25 - Vila Mulford - DIADEMA - S.P.
D T S - 0499/85 - 01.02.85
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA. - Rua Augusto Ferreira de Moraes, 650 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0500/85 - 01.02.85
- TRI-SURE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua Alvaro Alvim, 731 - Vila Paulicéia - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0501/85 - 01.02.85
- HENKEL S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS-Estrada do Rio Abaixo s/nº. Km. 164 da Rodovia Presidente Dutra-JACAREÍ - S.P.
D T S - 0502/85 - 01.02.85
- PENTA ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.- Avenida Adap, 100 - Parque das Empresas - MOGI MIRIM - S.P.
D T S - 0503/85 - 01.02.85
- BRASIMAC S.A. - ELETRODOMÉSTICOS- Rua José Augusto de Carvalho, 823 - ANDRADINA - S.P.
D T S - 0504/85 - 01.02.85
- ELEBRA S.A. ELETRÔNICA BRASILEIRA- Avenida Bogaert, 326 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0505/85 - 01.02.85
- PRÓ-HIGIÊNE S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO - Rua São Roque, 985 - ITAQUAQUECETUBA - S.P.
D T S - 0506/85 - 01.02.85
- TRÍ-SET TEXTIL LTDA. - Rua James Holland nºs. 67 e 71 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0507/85 - 01.02.85
- EDITORA ABRIL S.A. - Avenida Marques de São Vicente, 1748 - Barra Funda - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0508/85 - 01.02.85
- COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICA - Estrada Municipal s/nº. - PRESIDENTE PRUDENTE - S.P.
D T S - 0510/85 - 01.02.85
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.- Via Anhanguera, Km.62-JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0511/85 - 01.02.85
- 3M DO BRASIL LTDA. - Km. 7,8 da Rodovia Ribeirão Preto-Araraquara-Bonfim Paulista - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 0512/85 - 01.02.85
- FANIA FÁBRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEÍCULOS LIMITADA - Avenida Guarapiranga, 1671 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0513/85 - 01.02.85
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA MERCEDES BENZ - Rua Pacaembu, 320 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0514/85 - 01.02.85
- TILIBRA S.A. COM. E IND. GRÁFICA - Rua Bertolina Maria nºs. 7/21 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0515/85 - 01.02.85
- C.B.C. INDÚSTRIAS PESADAS S.A.- Rodovia Marechal Rondon (SP 300), Km. 68.100 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 0516/85 - 01.02.85
- UNIÃO S.A. TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS-Lotes 2,3,16,17 e 19 - SANTOS - S.P.
D T S - 0517/85 - 01.02.85

BI-404

DTS-3

- BRASWEY S.A. - INDÚSTRIA E COM.-
Rua Enxovia nºs. 423/455 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0518/85 - 01.02.85
- COPPÉRICO BIMETÁLICOS LIMITADA-
Avenida Mercedes Benz, 1140 -
CAMPINAS - S.P.
D T S - 0519/85 - 01.02.85
- STAROUP S.A. - INDÚSTRIA DE ROUPAS - Rua dos Marchantes, 425 -
MOGI DAS CRUZES - S.P.
D T S - 0520/85 - 01.02.85
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Avenida Presidente Wilson, 4832 -
SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0521/85 - 01.02.85
- 3M DO BRASIL LIMITADA - Rodovia Ribeirão Preto - Araraquara, Km. 7,8 - RIBEIRÃO PRETO - S.P.
D T S - 0522/85 - 01.02.85
- CAIADO PNEUS S.A. - Rua Doutor Weimar G.Torres, 2875 - DOURADOS - MS.
D T S - 0523/85 - 01.02.85
- ARBAME S.A. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - Rua Ptolomeu, 270 e Rua André Leão s/nº. - Bairro Socorro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0524/85 - 01.02.85
- CAIADO PNEUS S.A. - Rua General Valle, 466 - CUIABA - MT.
D T S - 0525/85 - 01.02.85
- TREIS DIAMANTES LTDA. - Rua Doutor Moreira, 95 - MANAUS - AM.
D T S - 0526/85 - 01.02.85
- CAIADO PNEUS S.A. - Praça da Bandeira nºs. 37/47 - TUPÃ - S.P.
D T S - 0527/85 - 01.02.85
- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA. - DIVISÃO FRAM DO BRASIL - Avenida Pirapóriinha nºs. 121 e 251 com entrada também pela Rua Lemos Torres nºs. 69, 107, 117, 150, 222 e s/nº. - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 0528/85 - 01.02.85
- CEM S.A. ARTIGOS DOMÉSTICOS - Praça Manoel Leme, 244 - LEME - S.P.
D T S - 0529/85 - 01.02.85
- SANBINOS CALÇADOS E ARTEFATOS LIMITADA - Avenida Brasil, 1400 - FRANCA - S.P.
D T S - 0530/85 - 01.02.85
- FANAVID FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - Rua Doze de Setembro, 392 - Vila Guilherme - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0531/85 - 01.02.85
- ICI BRASIL S.A. - Via SP - 332, Km. 130 - CIDADE DE PAULÍNIA - S.P.
D T S - 0533/85 - 01.02.85
- DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO IND. E COM. S.A. - Avenida da Abolição, 3725 - FORTALEZA - CE.
D T S - 0534/85 - 01.02.85
- SUSA S.A. - (DIVISÃO ULTRALAR) Avenida Presidente Altino, 1619 - Jaguaré - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 0535/85 - 01.02.85
- ICEMZAL - IND. E COM. DE ESQUADRÍAS METÁLICAS ZANQUETA LTDA. - Rua Santa Cruz nºs. 23 / 54 - MIRASSOL - S.P.
D T S - 0536/85 - 01.02.85
- NEC DO BRASIL S.A. - Rodovia Presidente Dutra, Km. 218 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 0537/85 - 01.02.85
- ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S.A. - Rua Ambrósio Molina, 1090 - Eugênio de Melo - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 0538/85 - 01.02.85
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS DE ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - Rua Renato Motta, 200 - OURINHOS - S.P.
D T S - 0539/85 - 01.02.85
- BRASIMAC S.A. ELETRODOMÉSTICOS - Praça Ataliba Leonel, 128 - SANTO ANASTÁCIO - S.P.
D T S - 0540/85 - 01.02.85

.../.

BI-404

PF DTS-4

- CEAGESP - CIA. DE ENTREPOSTOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-Ave
nida Carlos Artencio, 277
MARÍLIA - S.P.

D T S - 0541/85 - 01.02.85

- REFINAÇÕES DE MILHO, NORDESTE
S.A. - Km. 295,3 (Antigo Km.25),
BR. 101 - SUL CABO - PE.

D T S - 0598/85 - 07.02.85

*

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

R E S O L U Ç Õ E S S O B R E O S S E G U I N T E S P R O C E S S O S : -

- ÓLEOS MENU INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA. - Rua Afonso Pena, s/nº-
GUARARAPES - S.P.

D T S - 0437/85 - 01.02.85

- MANIKRAFT GUAIANAZES IND. DE CE
LULOSE E PAPEL LTDA. - Rua São
Pasqual, s/nº. - GUAIANAZES - S.P.

D T S - 0444/85 - 01.02.85

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR
MACÊUTICA S.A. - Rua Conde Do
mingos Papaiz, 413 - SUZANO - S.P.

D T S - 0438/85 - 01.02.85

- ELETROMECÂNICA DYNA S.A. - Rua
Barão do Rio Branco, 46 - GUA
RULHÓS - S.P.

D T S - 0445/85 - 01.02.85

- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA
S.A. - Rua Matrinxâ, 1155 -
MANAUS - AM.

D T S - 0439/85 - 01.02.85

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S
LTDA. - Rua Augusto Ferreira de
Moraes, 650 - SÃO PAULO - S.P.

D T S - 0446/85 - 01.02.85

- TEXTIL CORTI LESTER S.A. - Rua
João Batista de Oliveira n°s.
195/219 - TABOÃO DA SERRA - S.P.

D T S - 0440/85 - 01.02.85

- 3M DO BRASIL LTDA. - Km. 7,8 da
Rodovia Ribeirão Preto/Araraqua
ra/Bonfim Paulista - RIBEIRÃO
PRÊTO - S.P.

D T S - 0447/85 - 01.02.85

- CEAGESP CIA. DE ENTREPOSTOS E
ARMAZENS DE SÃO PAULO - Rua San
to Antônio, 632 - SÃO JOÃO DA
BOA VISTA - S.P.

D T S - 0441/85 - 01.02.85

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR
MACÊUTICA S.A. - Rua Júlio Rosa,
336 - TERESÓPOLIS - R.J. - SIS
TEMA DE BOMBA MÓVEL

D T S - 0454/85 - 01.02.85

- UNIÃO S.A. - TERMINAIS E ARMA
ZENS GERAIS - Lotes 2 e 3 - Rua
Augusto Scaraboto, 72 - Alemao
- SANTOS - S.P.

D T S - 0442/85 - 01.02.85

- MOORE FORMULÁRIOS DO NORDESTE
S.A. - Rodovia BR.101 - Norte
Km. 52,5 - Distrito Industrial I -
ABREU E LIMA - PE.

D T S - 0596/85 - 07.02.85

- UNIÃO S.A. TERMINAIS E ARMA
ZENS GERAIS - Lotes 16, 17, 19 -
Rua Alfredo das Neves, 675 -
Alemao - SANTOS - S.P.

D T S - 0443/85 - 01.02.85

- REFINAÇÕES DE MILHO NORDESTE S.A.
Km. 295,3 da BR-101 - SUL CABO - PE.

D T S - 0597/85 - 07.02.85

*

BI-404

PB DTS-5

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS - Avenida Alexandre de Gusmão, 1395 - SANTO ANDRÉ - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 23 de novembro de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 1 (1º / 2º pavimentos), 1A/D, 1E (1º / 4º pavimentos), 1F, 2 (1º / 2º pavimentos), 2A/B, 2D, 3, 3A, 3B e 16A, rubrica 374.32;
- prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 23.11.83;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S.A. - Via Anchieta, Km.22 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 26 de novembro de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs.:
 - 1 e 1B, rubrica 422.43;
 - 1A, rubrica 433.31;
- prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 17.05.83;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- ALBA QUÍMICA S.A. - IND. E COM. - Rua Philip Leiner, s/nº (Km. 28,3 da SP - 270 Rodovia Raposo Tavares), COTIA - RISCOS PETROQUÍMICOS

Ofício DETEC/SESEB de 26 de novembro de 1984, aprova, para as coberturas básicas de Incêndio e Explosão, a taxação analítica e a classificação básica dos riscos do segurado supra, na forma fixada pela Comissão Técnica de Seguros de Riscos Petro-

químicos - CTS-RP, em reunião de 19.04.83, com vigência de 03 (três) anos, a partir de 26.03.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

As taxas ora aprovadas já consideram, como parte integrante das condições deste Seguro, a existência de uma franquia simples de 0,01% da Importância Total Segurada e o Rateio Parcial de 90% do Valor em Risco.

Caso ocorra alterações das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o Segurado se obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à Seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O des cumprimento dessa obrigação sujeita o Segurado, na eventualidade de sinistro, a suportar prejuízos na proporção da insuficiência do prêmio pago.

- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Rodovia BR.45 - Pouso Alegre / Itajubá - Km.124 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ - M.G.

Ofício DETEC/SESEB de 13 de dezembro de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o Segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- desconto de 15% (quinze por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável ao local nº. 1, rubrica 529.10;
- vigência de 02 (dois) anos, a partir de 14.10.83;
- observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

A presente concessão fica condicionada ao cumprimento das recomendações constantes do Relatório de Inspeção de Risco nº. DBH-027/84, do IRB, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir desta data, sob pena de cancelamento.

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S

T A R I F A C Ã O E S P E C I A L

R E S O L U Ç Õ E S D E 06.02.85

E N C A M I N H A R A O S Ó R G Ã O S S U P E R I O R E S , C O M P A R E C E R F A V O R Ã V E L
A O S R E S P E C T I V O S B E N E F Í C I O S T A R I F Á R I O S , O S S E G U I N T E S P R O C E S S O S :-

- MITSUI DO BRASIL TRADING S.A.
(CONTROLADA) MITSUI BRASILEIRA
IMP. E EXP. LTDA. (CONTROLADORA)
CONCORDIA CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice.

- ELEBRA INFORMÁTICA S.A.
ITATIAIA CIA. DE SEGUROS

Desconto de 50%, aplicável aos embarques aéreos com garantias "ALL RISKS", pelo período de 01.02.85 a 01.02.86

- ALFRED TEVES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Manutenção da redução percentual de 50% aplicável as taxas básicas e adicionais da apólice para os percursos interestaduais/intermunicipais, por 02 anos, a contar de 01.02.85.

- ITAÚ S.A. - PLANEJAMENTO E ENGENHARIA
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 30% sobre as taxas da tarifa, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.02.85.

- AÇOS VILLARES S.A.
COMIND CIA. DE SEGUROS

Redução percentual de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice para os percursos Urbanos/Suburbanos, por 02 anos, a contar de 01.01.85.

Redução percentual de 40% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice para os embarques Intermunicipais/Interestaduais, por 01 ano, a contar de 01.01.85.

- CIA. GRÁFICA P. SARCINELLI
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA

Desconto percentual de 50%, aplicável as taxas básicas e adicionais da apólice, para os embarques realizados nos percursos Interestaduais/Intermunicipais, por 02 anos, a contar de 01.01.85.

- INDUSPUMA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE ESPUMA LIMITADA
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 30% (trinta por cento) sobre as taxas básicas de Tarifa, exceto para os embarques urbanos/suburbanos, por 01 (um) ano, a partir de 01.02.85.

- CONGER S.A. EQUIPAMENTOS E PROCESSOS
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), para viagens intermunicipais e/ou interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.02.85.

- T.R.W. DO BRASIL S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50% aplicável aos percursos Urbanos e/ou Suburbanos e a taxa individual de 0,056%, aplicável aos demais percursos, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.01.85.

- SEMP TOSHIBA AMAZÔNAS S.A.
SAFRA SEGURADORA S.A.

T.I. de 0,567%, aplicável aos embarques rodo-fluviais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.01.85.

.../.

BI-404

DTS-7

- ALPS DO BRASIL IND. E COM.LTDA.
CONCÓRDIA CIA. DE SEGUROS

Redução percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da apólice, para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.02.85.

- CIA. METALÚRGICA PRADA
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA

Desconto percentual de 50% (cincoenta por cento), aplicável as taxas da Tarifa Terrestre, para os percursos Urbanos/Suburbanos e Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.02.85.

- PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LIMITADA
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Desconto de 30% (trinta por cento), sobre as taxas da Tarifa, para os seguros de transportes Terrestres de mercadorias, aplicável aos percursos interestaduais e intermunicipais, por um ano a partir de 01.02.85.

- USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL S.A.

THE HOME INSURANCE COMPANY

Desconto de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de dois anos, a partir de 01.02.85.

RESOLUÇÃO DE 13.02.85

- BTR DO BRASIL LTDA. - (DIVISÕES
HUYCK/MOUNT HOPE/STOWE WOODWARD)
THE HOME INSURANCE COMPANY

veis aos embarques intermunicipais e interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.85.

: - Desconto percentual de 50% sobre as taxas tarifárias, aplicável

RESOLUÇÃO DE 06.02.85

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO DO SEGUINTE:

- VOLKSWAGEN CAMINHÕES LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA

(Volkswagen Caminhões) e consequentemente os benefícios tarifários, cujos prazos de vencimento dar-se-ão em 31.12.84 (vencido) e 31.12.85, para os embarques Intermunicipais/Interestaduais e Urbanos/Suburbanos, respectivamente;

b) - Endosso nº. 302256 - Transfere as condições Especiais de veículos rodando por seus próprios meios de locomoção, aprovadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil PTVN-007/84-IRB-0297/84 de 28.05.84, para a Apólice nº. 0022000737, (Volkswagen do Brasil S.A.), com vigência até 07.06.85.

a) - Endosso nº. 302254 - Cancela a Apólice nº. 0022000410

BI-404

DTS-8

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Octávio Cezar do Nascimento
Rubens dos Santos Dias
Waldemar Lopes Martinez
Alberico Ravedutti Buicão
Gilberto Dupas
Humberto Felice Junior
Dirceu Werneck de Capistrano

Presidente
1.º Vice-Presidente
2.º Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Joaquim Antonio Borges Aranha
Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga
Marcos Ribeiro do Valle
Dálvares Barros de Mattos
Evandro Carneiro Pereira
Osvalberto João Schacht
Mamoru Yamamura
Giovanni Meneghini
Flávio Eugênio Raia Rossi

CONSELHO FISCAL

Francisco Latini
Clélio Rogério Loris
Orlando Moreira da Silva

SUPLENTES

Walmiro Ney Cova Martins
Octávio Cezar do Nascimento
Sérgio Charles Túbero
Waldemar Lopes Martinez

DELEGADOS REPRESENTANTES

Roberto Luz

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7688 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAPI" SAO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Victor Arthur Renault
Luiz de Campos Salles
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo
Hamilcar Pizzatto
Ruy Bernardes de Lemos Braga
José Maria Souza Teixeira Costa
Délio Ben-Sussan Dias
Ivan Gonçalves Passos

Presidente
1.º Vice-Presidente
2.º Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Mario José Gonzaga Petrelli
Nilo Pedreira Filho
Octávio Cezar do Nascimento
Pedro Pereira de Freitas
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Rodolfo da Rocha Miranda